

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 21/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 21/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 5106/2021



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 21/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

- I - Bela Vista da Caroba;
- II - Bom Sucesso do Sul;
- III - Colombo;
- IV - Dois Vizinhos;
- V - Flórida;
- VI - Guapirama;
- VII - Manguueirinha;
- VIII - Mariópolis;
- IX - Marmeleiro;
- X - Novo Itacolomi;
- XI - Palmeira;
- XII - Pranchita;
- XIII - Realeza;
- XIV - Renascença;
- XV - Sabáudia;
- XVI - Salgado Filho;
- XVII - São João do Ivaí;
- XVIII - Sulina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.



Curitiba, 12 de julho de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Alexandre Amaro
2º Secretário em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 12/07/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 12/07/2021, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 12/07/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0406850** e o código CRC **FBE70903**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

- I - Bela Vista da Caroba;
- II - Bom Sucesso do Sul;
- III - Colombo;
- IV - Dois Vizinhos;
- V - Flórida;
- VI - Guapirama;
- VII - Manguaçu;
- VIII - Mariópolis;
- IX - Marmeleiro;
- X - Novo Itacolomi;
- XI - Palmeira;
- XII - Pranchita;
- XIII - Realeza;
- XIV - Renascença;
- XV - Sabáudia;
- XVI - Salgado Filho;
- XVII - São João do Ivaí;
- XVIII - Sulina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.



Curitiba, 12 de julho de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Alexandre Amaro
2º Secretário em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 12/07/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 12/07/2021, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 12/07/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0406850** e o código CRC **FBE70903**.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA



Bela Vista da Caroba, 07 de julho de 2021.

Ofício nº 180/2021

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

O Município de Bela Vista da Caroba, considerando a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde e ainda em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, que consequentemente trarão prejuízo e estagnação a economia nacional, regional e local, comunica que as finanças públicas municipais e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos justificada pela redução da atividade econômica.

Desta forma, solicitamos a prorrogação de vigência do Decreto Municipal nº 67/2021 mediante aprovação de novo Decreto Municipal nº 133/2021, que reconheceu o estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Gelson Maffi
Prefeito Municipal

GELSON
MAFFI:022
71529999
Assinado de forma digital por GELSON MAFFI:02271529999
Dados: 2021.07.07 13:47:34 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA



Decreto nº 133/2021

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Bela Vista da Caroba, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

GELSON MAFFI, Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 67 de 24 de março de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Bela Vista da Caroba, 07 de julho de 2021.


Gelson
Prefeito Municipal

GELSON
MAFFI:022
71529999
Assinado de forma digital por GELSON MAFFI:02271529999
Dados: 2021.07.07 13:47:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**



Ofício BSS nº 308/2021

Bom Sucesso do Sul, 05 de julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba - PR - 80.530-91**

Assunto: Calamidade Pública – Reconhecimento (ALEP)

Excelentíssimo Sr. Presidente

Com os nossos cumprimentos, através do presente, em atendimento ao solicitado no preconizado pela Constituição Federal, e pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos por meio deste solicitar a prorrogação dos efeitos do Estado de Calamidade até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o enfrentamento da pandemia de coronavírus, e o constante contingenciamento e limites estabelecidos no comércio durante o cenário caótico que impactou negativamente o primeiro semestre de 2021.

Além disso ainda há a possibilidade do problema se alastrar nos próximos meses. Isso porque atualmente se tem presenciado a chegada de novas ondas do vírus (mutações genéticas) no sudoeste paranaense.

Como não há sinais claros de recuperação econômica na seara municipal, e ainda há indícios de instabilidade nos quadros de saúde pública - serviço este essencial que não pode ser interrompido neste período crítico que atravessamos -, se faz necessário a prorrogação dos efeitos do reconhecimento do estado de calamidade.

Diante disso, solicitamos que seja novamente reconhecido estado calamidade para o Município de Bom Sucesso do Sul - PR a fim de prorrogar os efeitos anteriormente concedidos. Para tanto, se faz necessário que esta emérita Assembleia Legislativa ratifique os termos do Decreto Municipal nº. 3.045 de 05 de julho de 2021 (em anexo a este).

Certos que podemos contar com a vossa colaboração para o fim pretendido, aproveitamos o momento para elevar nossos mais sinceros votos de profunda estima, e distinta consideração, e nos colocar a postos para prestar qualquer informação que seja lhe seja útil.

Cordialmente,

NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959

Assinado de forma digital por
NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959
Dados: 2021.07.07 10:41:18 -03'00'

**NILSON ANTONIO FEVERSANI
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**



DECRETO Nº 3.045, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Bom Sucesso do Sul, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 2.835, de 6 de abril de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2021.

NILSON ANTONIO
FEVERSANI: 71795120959

Assinado de forma digital por NILSON
ANTONIO FEVERSANI: 71795120959
Dados: 2021.07.07 10:43:22 -03'00'

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 256/2021 - GAB

Colombo, 07 de julho de 2021.

À Vossa Excelência

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N - Curitiba - PR

Assunto: Pedido de reconhecimento do Decreto nº 084 de 02 de julho de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Colombo, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 10 de 27 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, o Município de Colombo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Helder Luiz Lazarotto, encaminha a esta Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o pedido de prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº 049 de 30 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município, em decorrência da pandemia de Covid-19.

O pedido fundamenta-se nas condições com as quais o Município tem se deparado desde o início da pandemia, em março de 2020, que consistem, em resumo, na sobrecarga do sistema de saúde e de outras redes de serviços públicos e na queda na arrecadação tributária, de que advém parte significativa dos recursos que custeiam aqueles serviços.

O que se quer dizer é que ao tempo que as ações prestacionais que competem ao Município foram, obrigatoriamente, ampliadas, a arrecadação sofreu diminuição. E isso porque, além da inequívoca crise econômica e dos altos índices de desemprego que assolam o país desde antes do início da emergência sanitária, as restrições de circulação de pessoas diminuíram o consumo e, por consequência, os ganhos dos particulares e o nível de adimplemento dos tributos municipais.

Esse contexto, inevitavelmente, afeta a capacidade de resposta do Município à situação que o ente enfrenta - e de que comungam outros entes federados -. Para fazer frente a isso, o Município tem estudado políticas em campos diversos para a ampliação da arrecadação de recursos, tributários ou não. Não obstante, os reflexos dessas políticas, quando adotadas, tendem a levar tempo para serem sentidos pelo ente, o que exige que, neste momento, sejam adotadas medidas alternativas para a perfeita condução e execução dos serviços públicos municipais.

O pleito formulado nesta oportunidade é, portanto, medida de urgência, que visa ao equilíbrio da situação financeira e fiscal do Município e, simultaneamente, ao pleno respeito às regras postas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Daí porque a necessidade de que, para os fins do art. 65 do referido diploma, ocorra o reconhecimento que se pede.

Isto posto, requer-se o reconhecimento do Decreto Municipal nº 086 de 02 de julho de 2021, anexo a este requerimento, e renovam-se, nesta ocasião, os votos de elevada estima e consideração pelos membros desta E. Casa.

Cordialmente,

**HELDER LUIZ
LAZAROTTO:
55278450991**

Assinado de forma digital
por HELDER LUIZ
LAZAROTTO:55278450991
Dados: 2021.07.07
14:54:41 -03'00'

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 084/2021



DECRETO N.º 084 DE 2 DE JULHO DE 2021

Prorroga o Decreto n.º 049 de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município de Colombo, para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, de 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia de COVID-19 exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão da COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19;

CONSIDERANDO a permanência do estado de anormalidade decorrente da situação de emergência em todo o território municipal, afetado por desastre humano relacionado com doença transmitida por inalação, especificamente, a Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Colombo, declarado pelo Decreto Municipal n.º 49 de 30 de março de 2021 e reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 10 de 27 de abril de 2021.

Art. 2º. A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, consoante o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 2 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador: F7E41FC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2021, Edição 2300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

Ofício nº 487/2021

Dois Vizinhos, 05 de julho de 2021.



Ao Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911.

Assunto: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com base na situação excepcional da atual pandemia declarada, bem como no Decreto Estadual nº 7899 de 14 de junho de 2021, e, atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, verifica-se a necessidade e urgência do reconhecimento de prorrogação do estado de calamidade pública, a partir do dia 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, no Município de Dois Vizinhos.

Tal medida se faz necessária no Município diante da necessidade de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia. Ressalta-se que não há a previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação do Decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial no Município.

Além disso, os casos de COVID-19 em Dois Vizinhos não se encontram estabilizados, sendo que o Município vem investindo seus recursos voltados à criação de leitos de UTI exclusivos para atendimento à pacientes afetados pela doença.

Destarte, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Decreto municipal nº 0000/2021, que prorroga o estado de calamidade em Dois Vizinhos, solicitando que seja reconhecida tal situação até o dia 31 de dezembro de 2021.

Sendo o que havia para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ

CARLOS

TURATTO:68

111762968

Luis Carlos Turatto

Prefeito

Acolado de forma
digital por LUIS
CARLOS
TURATTO:6811176296
8
Dados: 2021.07.09
15:26:11 -03'00'



DECRETO Nº 17453/2021

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Dois Vizinhos, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 16925/2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Dois Vizinhos.

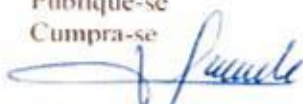
Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.


Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças



CNPJ: 75.772.400/0001-14



Rua São Pedro, 443 - CEP: 86780-000 Flórida|PR



44 | 3136 0200 ou 3136 0201



gabinete@florida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 346/2021

Flórida, 8 de julho de 2021.



A Vossa Excelência

ADEMAR LUIZ TRAIANO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Reconhecimento do estado de calamidade pública

Exmo. Senhor,

Honrado em cumprimentar V. Excelência, uso-me do presente instrumento para solicitar o reconhecimento da manutenção do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Flórida – Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000. A continuidade do estado de calamidade pública que foi declarada conforme Decreto do executivo nº 3.804 de 1º de julho de 2021, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Como é de amplo conhecimento a pandemia tem causado diversos prejuízos em âmbito global e o mesmo ocorre no Município de Flórida, que frequentemente tem enfrentado o aumento de casos decorrentes do SARS-CoV-2 (COVID-19).

Destacada a situação emergencial enfrentada pelo Município, que nos dirigimos a Vossa Excelência, para solicitar aprovação e reconhecimento do estado de calamidade pública.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

ANTONIO
EMERSON
SETTE:014894639
92

Assinado de forma digital
por ANTONIO EMERSON
SETTE:01489463992
Dados: 2021.07.08
16:25:08 -03'00'



www.florida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 3.804, DE 1º DE JULHO DE 2021.

PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública por meio do Decreto nº. 7.899 de 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a continuidade do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de FLÓRIDA a partir de 1º de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2021.


ANTÔNIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Of. nº 204/2021 – JUR.

Guapirama – PR, 09 de julho de 2021

Ref. Decreto de reconhecimento
de Calamidade Pública



Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Decreto nº 2.222/2021, o qual prorroga o Decreto nº 1.960/2020 e 2.108/2021, que reconheceu a situação de calamidade pública no Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Tal pedido se faz necessário uma vez que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDUI GONCALVES:43780547953

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Eletrônica do Poder Executivo Municipal de Guapirama/PR, em 09/07/2021 às 14:52:10, por EDUI GONCALVES, no cargo de Prefeito Municipal, CPF nº 000.000.000-00, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da ALEP
Assembléia Legislativa do Paraná
Curitiba/PR



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná



DECRETO Nº 2.222./2021

SÚMULA: Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto 1.960, de 14 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 2.108 de 11 de janeiro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento a epidemia do Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, Sr. Edui Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 7.899 de 14 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 1.960, de 14 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Guapirama-PR, para todos os fins de direito, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento através de edição de Decreto Legislativo, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 07 (sete) dias do mês de Julho de 2021.

EDUI

GONCALVES:43780547953

Assinado eletronicamente por EDUI GONCALVES:43780547953
Data: 2021.07.07 07:54:00
Assinado eletronicamente por EDUI GONCALVES:43780547953
Data: 2021.07.07 07:54:00

EDUI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. nº 2.222/2021 - Diário Oficial Eletrônico do Município - Edição nº 888, pag. 01, em 08/07/2021.

file:///C:/Users/Administrador/Downloads/1179_080721163326_edicao_888_2021_08072021_pdf_p7s.pdf



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 441/2021 – Gabinete do Executivo - Manguinhos, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Curitiba/PR

CEP 80.530-911

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa pedido para reconhecimento do Decreto Municipal n.º 245/2021, de Estado de Calamidade Pública no Município de Manguinhos, Estado do Paraná, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em virtude da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19, bem como pela confirmação de caso em nosso Município, documento em anexo.

Dada medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação humana acarreta, transcendendo a saúde pública e atingindo a economia Municipal, ressaltando ainda, o fato de que o Estado do Paraná, já adotou medida semelhante junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Cumpramos esclarecer que as medidas para desacelerar o impacto de referida pandemia incluem, entre outras, a redução de atividades econômicas, ante o incentivo para que a população, leia-se, grande parte dos trabalhadores, permaneçam em suas residências, sem interação social. Tal medida, ainda que louvável, acarreta na perda de receita para empresas funcionários, gerando, por conseguinte, crises financeiras inestimáveis.

Diante de tal fato, cabe ao Poder Público agir de maneira a garantir que os impactos financeiros, já esperados, atinjam minimamente a população, fornecendo estímulos fiscais e financeiros que sejam capazes de, ao menos, atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo, facilitando o processo de retomada.

Uma vez exposto o panorama enfrentado pelo Estado, tem-se que a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 gerará para o Município uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual, inviável o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101 de 4 de maio de 2010), requer-se seja reconhecida a situação de Calamidade Pública, garantindo que o Município de Manguinhos, Estado do

ELIDIO
ZIMMERMAN
DE
MORAES 2142
7216991
Assinado de forma
digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES 21427216
Data: 2021.07.08
15:06:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Paraná, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9.º de referida Lei Complementar.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná,
aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:2142721699

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.07.08 15:00:18 -03'00'

1
ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Publicado no Jornal _____

DIOEMS

Em data de 07/07/21

Página 26 - Ed. 2396

DECRETO N.º 245/2021

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Manguinhos, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos por lei; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1.º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal n.º 163 de trinta e um de março de dois mil e vinte e um, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no Município de Manguinhos.

Art. 2.º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1.º de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
MORAES:21427216991
Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.07.06 16:10:16 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



Mariópolis-PR, 08 de julho de 2021.

Ofício nº 179/2021-GP

EXMO. SR.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Com nossos cumprimentos, vimos respeitosamente através do presente, encaminhar-lhes, para os devidos fins legais e de direito, o Decreto Municipal nº 11/2021, de modo que seja reconhecido, por esta Egrégia Casa de Leis, o Estado de **Calamidade Pública** em nosso Município até o dia **31 de Dezembro de 2021**.

Portanto, ficamos no aguardo de que a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa dê a celeridade necessária para apreciação da presente solicitação.

Sem outro particular para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

MARIO EDUARDO LOPES
PAULEK:49584367900

Assinado de forma digital por
MARIO EDUARDO LOPES
PAULEK:49584367900
Dados: 2021.07.08 13:31:55 -03'00'

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

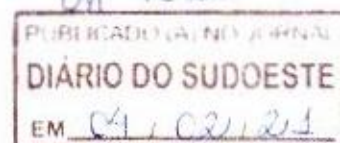


MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**



DECRETO Nº 11/2021

DATA: 03/02/2021



SÍMULA: Declara estado de Calamidade Pública no Município de Mariópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do corona virus, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia corona virus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

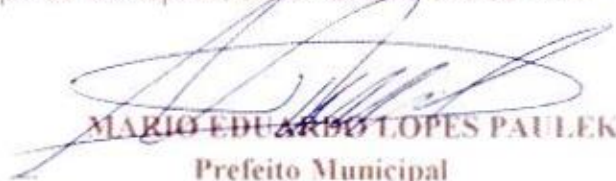
DECRETA:

Art.1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mariópolis.

Art.2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 03 de fevereiro de 2021.


MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
Procuradoria-Geral - E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 154/2021

Marmeleiro, 7 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR TRAIANO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
80530-911 Curitiba. PR

Assunto: prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública

Senhor Presidente,

1 Encaminhamos a esta Casa Legislativa cópia do Decreto Municipal nº 3.235, de 5 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Marmeleiro-PR, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia da COVID-19, anteriormente declarado pelo Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 3.199, de 25 de março de 2021.

2 Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente do art. 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Marmeleiro, conforme Decreto Municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

3 Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Respeitosamente,

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2021.07.07 09:11:43
+03'00"

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



DECRETO Nº 3.235, DE 5 DE JULHO DE 2021.

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Marmeleiro, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020 pelo Decreto nº 3.199, de 25 de março de 2021, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no âmbito municipal, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela afetação das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020, para todos os fins de direito no Município de Marmeleiro – PR, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de julho de 2021.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Data: 2021.07.05 11:25:59 -03'00'

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.639.472/0001-03
AV. 28 de Setembro, 711 – Fone/Fax: (43) 3437-1116
CEP: 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná



Ofício nº. 264/2021

Novo Itacolomi/PR, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, que seja reconhecida a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Novo Itacolomi/PR, para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a situação anormal atual, provocada por fatores adversos, no caso o COVID-19, o que acarreta a necessidade de se adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município, de acordo com o determina o Decreto Estadual nº 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfrentamento e contingenciamento da doença Covid-19 e a Lei Federal nº 13979/2020.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, apresentar consequências gravíssimas na economia dos municípios, especificamente cito Novo Itacolomi/PR, cuja arrecadação própria em tempos normais já érea insuficiente para gerir a máquina pública, e agora, com o Distanciamento Social e o fechamento dos serviços não essenciais a conta da pandemia do coronavírus, a situação agravou acentuatadamente, dependendo grandemente dos repasses do ICMs e FPM cujas perspectivas são de queda acentuada, basta-nos ver a Mensagem ao Congresso encaminhada pelo Governo apresentando um estimativa de redução de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020, atingindo com maior ênfase o planejamento dos Município.

Em um segundo momento, contudo, não menos preocupante, a rápida disseminação do vírus em cidades circunvizinhas, como se observa no boletim diário divulgado pela SESA, nos leva a entender que de fato é necessário adotar medidas para proteger a população do vírus para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicando inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas e comerciais do nosso Município. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.



O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Nos moldes do Governo Federal que anunciou pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo, também o Município de Novo Itacolomi/PR, em estrutura menor, adotará. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta, porém, não havendo como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos municípios brasileiros, inclusive Novo Itacolomi/PR.

Neste sentido, é inegável que em Novo Itacolomi/PR deva-se adotar medidas para enfrentamento dos efeitos que gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade do nosso Município.

Extraí-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia do nosso município em razão da perspectiva da redução dos valores a serem repassados do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS e da fatia do Fundo de Participações dos Municípios (FPM) visto o arrefecimento da trajetória de recuperação econômica pelo qual o País e o Estado vinha passando.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na Lei Orçamentária Municipal nº 1.974 de 17 de dezembro de 2019, seria temerário ou

manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.



Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do Município, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e enquanto está perdurar, o Município seja suspenso no sentido da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos artigos 23,31 e 70, e dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da prorrogação do estado CALAMIDADE PÚBLICA, até o dia 31 de dezembro de 2021, consoante Decreto Estadual nº 7.899/2021, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia de nossos municípios.

Edifício da Prefeitura do município de Novo Itacolomi, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2021.

Atenciosamente,


Assinado Digitalmente por:
MOACIR ANDREOLLA
CPF/CNPJ:
84465180988
Assinado em:
08/07/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 – Centro

CEP: 86. 895-000 Novo Itacolomi - Paraná

Fone/Fax: (43) 3437-1116



DECRETO Nº 3076/2021

Tribuna do Povo 4.053
08 1 07 12021
13.5
A

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Novo Itacolomi/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA



Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Novo Itacolomi/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Novo Itacolomi, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2021.


MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal

Ofício nº 458/2021

Palmeira, 08 de julho de 2021

PARA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente de Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

Em 07 de maio de 2021, o Município de Palmeira declarou estado de calamidade pública, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos decorrentes da pandemia decorrente do SARS-COV-2, conforme se verifica do Decreto Municipal nº 14.534/2021, anexo a este.

Considerando a necessidade de dar efetividade ao ato, a título de esclarecimento, a contaminação desenfreada em nosso Município ensejou a decretação do estado de calamidade, posto que, relatório emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Palmeira, observa-se um aumento exponencial nos números de internados em uma média diária de 15,6 casos/dia.

O último boletim epidemiológico dá conta que o município atingiu a triste marca de 84 óbitos.

Desta forma, não resta outra alternativa senão declarar a Calamidade Pública, razão pela qual, respeitosamente requer, que essa Egrégia Casa de Leis, delibere e reconheça o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeira, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, diante dos altos índices de contágio e óbitos decorrentes da pandemia do SARS-COV.2.

SERGIO LUIS
BELICH:75281554
972

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2021.07.08 10:54:36 -03'00'

SERGIO LUIS BELICH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 14.534 DE 07/07/2021 - DECLARA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, EM VIRTUDE
DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS
PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Julho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2EE1D734

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2021. Edição 2301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 138/2021

Pranchita-PR, 06 de julho de 2021.



Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assunto: Prorrogação Decreto de Calamidade Pública – Pranchita/PR

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho encaminhar o Decreto nº 124 de 01 de julho de 2021, o qual prorroga o Decreto nº 34 de 03 de fevereiro de 2021, que declara estado de calamidade no município de Pranchita/PR.

Para tanto, solicitamos o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública a partir de 01 de julho de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

O Decreto em questão justifica-se em face dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e o aumento dos casos suspeitos e confirmados de contaminação por COVID-19 neste município, na região e no Paraná.

No ensejo de aprovação, apresento a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ELOIR
NELSON
LANGE:555
15860900

Assinado de forma
digital por ELOIR
NELSON
LANGE:55515860900
Dados: 2021.07.08
10:16:12 -03'00'


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Decreto nº 124, de 01 de julho de 2021.

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Pranchita, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 70 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 034, de 03 de fevereiro de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Pranchita/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, 01 DE JULHO DE 2021.

Assinado de forma
digital por ELOIR
NELSON

LANGE:555158609

Dados: 2021.07.08
10:13:36 -03'00'

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

ELOIR
NELSON
LANGE:555
15860900



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40



Ofício nº. 256/2021

Realeza, 08 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça N. Sra. da Salette, s/n, Curitiba/PR, 80.530-911

Exmo. Sr.,

O Município de Realeza, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº. 4.241, que decreta estado de calamidade pública do Município de Realeza em prorrogação ao Decreto nº 3.961, de 06 de abril de 2020, solicitamos ainda o reconhecimento do estado de calamidade pública a partir do dia 1º de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Realeza, conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904**

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2021.07.08
08:45:20 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.241, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Realeza, em prorrogação ao Decreto n. 3.961, de 06 de abril de 2020, editado em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º A prorrogação do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Realeza, a contar do dia 01 de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 30 de junho de 2021.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

02 07 2021
2297 293
3DB38DFD-AMP
Tamiã



Ofício nº 202/2021

Renascença, 07 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Curitiba - PR - CEP: 80.530-911

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 2179, de 06 de julho de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Renascença-PR, diante da situação envolvendo a saúde públicas e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Renascença, **a partir do dia 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, conforme Decreto Municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

IDALIR JOAO
ZANELLA:28382218920

Idalir João Zanella
Prefeito

Assinado de forma digital por
IDALIR JOAO
ZANELLA:28382218920
Dados: 2021.07.07 08:17:27 -03'00'



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



DECRETO N.º 2179, DE 06 DE JULHO DE 2021

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Renascença, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Renascença, IDALIR JOÃO ZANELLA, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 OS protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Renascença-PR até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de Emancipação.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Ofício 199/2021

Sabáudia - PR., 30 de junho de 2021

Exmo. Sr. Presidente



Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente, em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, requerer que seja prorrogado o reconhecido e declarado estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, pelos motivos a seguir expostos.

É de conhecimento geral que vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com graves impactos econômicos no mundo, que já estão sendo refletidos neste Estado e, também, neste Município.

Diversas ações foram determinadas para o enfrentamento da pandemia, sobretudo quanto à suspensão de atividades econômicas. Nesta urbe, especificamente, foram publicados Decretos Municipal e Estadual, que suspendeu as atividades comerciais, as vezes total por vezes parcial, ou seja, as atividades comerciais ficaram em certos momentos suspensas nesta cidade.

Além disto, é consabido que este Município tem forte motor econômico, entre outras, na indústria moveleira, de modo que, com a suspensão das atividades comerciais nos grandes centros nacionais, sobretudo São Paulo, houve a suspensão, diminuição e até mesmo paralização de diversas de nossas indústrias, cuja perda de arrecadação foi amplamente sentida, dada a repartição da receita tributária, principalmente relacionada ao ICMS.

Outrossim, há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, isso, claro, se não houver a aprovação das medidas de auxílio por parte da União, que ainda estão em fase de análise pelo Congresso Nacional (v.g. Projeto de Lei Complementar (PLP) 39/20 - Fonte: Agência Câmara de Notícias).

A Confederação Nacional dos Municípios, em matéria divulgada, apurou que houve uma redução de 34,23% do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no mês de maio, e embora a Medida Provisória no. 938/2020 estabeleça apoio financeiro para compensar este repasse, este auxílio limitou-se em quatro meses e, no máximo, 16 bilhões reais (total), ao passo que o Congresso Nacional tenta ampliar este auxílio para todo o ano corrente (Projeto de Lei 1161/2020), porém, também se encontra ainda em discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ademais, como se sabe, por meio da Resolução 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, houve a prorrogação, por noventa dias, da arrecadação de ISS das Empresas optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar no. 123/2006).

Todas estas razões foram pontuadas na obtenção do reconhecimento do Decreto de Calamidade Municipal no. 131/2020, já reconhecido por esta Casa, de modo que a situação atual, com as chamadas novas ondas, prejudicou ainda mais a arrecadação e a economia municipal.

Por estas razões, o cenário econômico continua duvidoso e trará impactos inesperados aos cofres públicos municipais, que terá extremas dificuldades de cumprir as metas e resultados estabelecidos, como obriga a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que requer seja prorrogado o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021.

Sendo só para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Luiz Traiano
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Praça Nossa da Salete, s/n.
Curitiba/PR
CEP 80.530-911



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 140/2021



***"SÚMULA:** Prorroga e declara estado de calamidade pública no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus".*

O Prefeito Municipal de Sabáudia – PR, MOÍSES SOARES RIBEIRO, no uso das atribuições legais,

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Considerando o Decreto nº 7899 de 14 de junho de 2021, que prorroga o estado de calamidade até o dia 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o Município de Sabáudia encontra-se com o coeficiente de contaminação como o segundo maior na contaminação do Covid-19 na 16ª Regional de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 93, de 15 de abril de 2021, para todos os fins de direito no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, pelo período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 1º de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Ofício Nº486/2021

Salgado Filho-PR, 01 Julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ADEMAR TRAIANO

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

CEP: 80.530-911 – Curitiba – PR



Assunto: Reconhecimento estado de calamidade

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Excelência, com o fim de encaminhar o Decreto nº 101, de 01 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Salgado Filho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, para que a referida calamidade seja reconhecida pela Assembleia Legislativa do Paraná até a data de 31 de dezembro de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**VOLMAR
DUARTE:02047947
901**

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2021.07.06 08:32:32
-03'00'

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

DECRETO Nº 101, DE 01 DE JULHO DE 2021



Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Salgado Filho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 53, de 29 de março de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Salgado Filho.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Salgado Filho-Pr, 1º de julho de 2021.

VOLMAR
DUARTE:02047947
901

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2021.07.06 08:34:13
-03'00'

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Ofício nº188/2021

São João do Ivaí, 16 de junho de 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de São João do Ivaí, representado neste ato por sua prefeita municipal, que subscreve, vem respeitosamente frente a Vossas Excelências, requerer a prorrogação do decreto legislativo 09/2021, com reconhecimento da calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19.

Justificamos que tendo em vista que o decreto foi aprovado até a data de 30 de junho, faz-se necessária a prorrogação, tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas a pandemia da COVID-19, que perdura, e que estamos concentrando todos os esforços para combatê-la, e esse procedimento se torna indispensável em decorrência das ações emergenciais que estamos tendo que tomar, e com fim precípuo de evitar infringência da LRF, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certa do Vosso entendimento e da apreciação por Vossas Excelências, subscrevemos.

Saudações cordiais,

CARLA SUZI

EMERENCIANO:006

53846959

Assinado de forma digital por

CARLA SUZI

EMERENCIANO:00651046959

Órgão: 2021.05.16 09:21:08

-0300

CARLA SUZI EMERENCIANO

PREFEITA MUNICIPAL

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Av. Curitiba, 563 – CX. POSTAL 61 - CEP 86930-000 - FONES (43) 34778400
FAX: (43) 3477- 2378 E-mail:prefeitura@saojoaodoivaipr.gov.br– São João do Ivaí -
Paraná



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná



DECRETO 184/2021

Súmula: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de São João do Ivaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A Prefeita do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o **Decreto Legislativo 09/2021**, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece o estado de calamidade pública no município de São João do Ivaí, com efeito até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO, que a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, ainda não encontra-se estabilizada, e que no momento ainda estamos em estado crítico, com o caos de saúde instalado;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a declaração de estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São João do Ivaí.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser encaminhado para a assembleia legislativa para reconhecimento desta prorrogação.

São João do Ivaí, em 15 de junho de 2021.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Caixa Postal 15 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - PR



prefeiturasurelina



@prefeituramunicipaldesulina

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



SULINA - PARANÁ
VIVER O PRÓPRIO CRIADOR E USAR AQUI



OFÍCIO nº 127/2020 – ADM - GRC

Sulina, Paraná, 07 de julho 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n –

Curitiba - PR - 80.530-911

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando o incluso Decreto Municipal de número 067/2021, para apreciação e Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública para os fins do Artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Encaminhamos também o Decreto nº 017/2021 datado de 01/02/2021, já encaminhado a ALEP, mas que não teve até o momento o devido reconhecimento de Calamidade, solicitamos que seja dado o reconhecimento aos dois decretos para que a validade da Calamidade em nosso Município seja de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Solicitamos que o reconhecimento seja vigente até a data de 31/12/2021, conforme orientação.

Salientamos Nobre Presidente, que nosso Município, mesmo em tempos normais de arrecadação financeira, padece da falta de recursos para a efetiva manutenção da Máquina Pública, fato que, após o reconhecimento da Pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, e a fredda brusca que tomou conta da economia em nosso Município, Estado e Nação, dificilmente conseguiremos alcançar os índices previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, dado a continuidade das despesas e a perda de arrecadação.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do reconhecimento de Vossa Excelência com o solicitado, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente


PAULO HORN
Prefeito

PAULO

HORN:55407552949

Assinado de forma digital por

PAULO HORN:55407552949

Dados: 2021.07.07 08:36:19

-03'00'



DECRETO Nº 067/2021
DE 01/07/2021

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de SULINA em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

PAULO HORN, Prefeito do Município de **SULINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Artigo 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Sulina, Estado do Paraná no período de 01/07/2021 à 31/12/2021.

Artigo 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2021, 35º de Emancipação e 33º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 01/07/2021.

A Prefeita Municipal de Sertãozinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.068/2020 de 09/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a abertura das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.0.000. Atenção Básica/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.2.290. Enfrentamento da Emergência de saúde Nacional (Coronavírus Covid-19) HSL
- 3.0.00.00.00.00 1901 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1901 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1901 APLICAÇÕES DIRETAS
161 - 3.3.90.39.00.00 1901 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA 200.000,00
Total Suplementação: 200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 1901 de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 06 de julho de 2021.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

TATIANI APARECIDA DA SILVA PANINI
Diretora do Departamento de Fazenda - SERMUSA

Publicado por:
Elisabete Aparecida Guido
Código Identificador: AB91E9E0

ASSESSORIA GERAL DECRETO Nº 190, DE 06 DE JULHO 2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertãozinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.068/2020 de 09/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais), destinado a abertura das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL
17.010.00.000.0000.0.000. Gabinete do Diretor
17.010.10.000.0000.0.000. Saúde
17.010.10.122.0000.0.000. Administração Geral
17.010.10.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
17.010.10.122.0001.2.202. Fiscalizar Ações com Saúde - Conselho Municipal de Saúde.
- 3.0.00.00.00.00 1499 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 1499 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1499 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.30.00.00 1499 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
Total Suplementação: 500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotação orçamentária na fonte 1499 de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

17.000.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL
17.010.00.000.0000.0.000. Gabinete do Diretor
17.010.10.000.0000.0.000. Saúde
17.010.10.122.0000.0.000. Administração Geral
17.010.10.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
17.010.10.122.0001.2.202. Fiscalizar Ações com Saúde - Conselho Municipal de Saúde.
- 3.0.00.00.00.00 1499 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1499 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1499 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.30.00.00 1499 DIÁRIAS-CÍVIL 500,00
Valor da Redução: 500,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 06 de julho de 2021.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

TATIANI APARECIDA DA SILVA PANINI
Diretora do Departamento de Fazenda - SERMUSA

Publicado por:
Elisabete Aparecida Guido
Código Identificador: 652DA1E1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA DECRETO Nº 067/2021 DE 01/07/2021

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de SULINA em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

PAULO HORN, Prefeito do Município de SULINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Artigo 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Sulina, Estado do Paraná no período de 01/07/2021 à 31/12/2021.

Artigo 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do

disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2021, 35º de Emancipação e 33º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 01/07/2021.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:9F0D3136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 092/2021

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município e, Artigo 157 da Lei Municipal nº 371/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, passando a perceber remuneração após o 15º dia do INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Artigos 157 a 160 da Lei Municipal nº 371/2005 e suas alterações:

Nome do Servidor	Matrícula	Período de Afastamento	Nº Benefício
ANA PAULA SCHMIDT SPANIO	5142/1	01/07/2021 a 31/07/2021	6156152144
PLÍNIO LUIZ LEMBERGER	6548/1	08/07/2021 a 11/07/2021	6153866716

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria 014/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 06 de julho de 2021.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

em 06/07/2021.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:EC1FDAC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 093/2021

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município e, Artigo 100 da Lei Municipal 371/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionadas e autorizar o pagamento do terço de férias na folha competência 07/2021:

NOME SERVIDOR	DO	MATRÍCULA FUNCIONAL	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ADEMIR KUNZ	3618/1	20	12/07/2021 31/07/2021	20/06/2021	
GLAUDISON	4944/1	10	12/07/2021	30/06/2020	

ROBERTO ARAÚJO			21/07/2021
GRECY ZATTI BORTOLUZZI	5622/1	10	13/07/2021 a 21/07/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 06 de julho de 2021.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

em 06/07/2021.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:EC26824E



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 14/2021

Fica corrigido o conteúdo da Portaria Nº 14, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicada na Edição nº 2297 do Ano X, de 02/07/2021, na página 353, e no jornal impresso Hoje Centro Sul, publicada na Edição nº 1323, do Jornal Centro Sul, de 02/07/2021, na página 14:

Onde se lê: "Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público à servidora Angelita Kava, (...)".

Leia-se: "Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público à servidora Karla Miskalo Bernert, (...)".

Teixeira Soares, 02 de julho de 2021.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:7DCB5CEC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 918

DATA: 05 de julho de 2021.

SÚMULA: Revoga os Decretos nº 909, de 21.06.2021 e 916, de 28.06.2021 e dá outras providências;

O prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no contido no artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de segurança sanitária de combate ao Coronavírus - Covid 19, atendendo a reunião informal realizada nesta data pelo Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº 682, de 26.03.2020, mais especificamente o seu artigo 8º;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 909, de 21.06.2021, proporcionaram, na prática, a redução da contaminação, bem como observada a necessidade de expandir as atividades econômicas, para possibilitar a circulação de mercadorias e serviços;

CONSIDERANDO que apesar do recuo de casos de contaminação, no entanto há que se manter restrições suficientes para garantir a continuidade na redução dos casos no município, sem prejuízo da necessária abertura econômica;

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR **PARANÁ**
 A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR possui 100 mil habitantes sob sua jurisdição e é filiada ao Saneamento do Estado do Paraná (SANEAPAR) e ao Saneamento do Brasil (SANEABRASIL).
 Rua do Comércio, 100 - Fone: 011-3083.1000 - Fax: 011-3083.1001 - E-mail: sanepar@sanepar.com.br

[illegible]

NOTULA DE REGISTRO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O/004/2012, 04/01/2012, 13/02/2012, 04/03/2012, 04/04/2012, 04/05/2012, 04/06/2012, 04/07/2012, 04/08/2012, 04/09/2012, 04/10/2012, 04/11/2012, 04/12/2012, 05/01/2012, 05/02/2012, 05/03/2012, 05/04/2012, 05/05/2012, 05/06/2012, 05/07/2012, 05/08/2012, 05/09/2012, 05/10/2012, 05/11/2012, 05/12/2012, 06/01/2012, 06/02/2012, 06/03/2012, 06/04/2012, 06/05/2012, 06/06/2012, 06/07/2012, 06/08/2012, 06/09/2012, 06/10/2012, 06/11/2012, 06/12/2012, 07/01/2012, 07/02/2012, 07/03/2012, 07/04/2012, 07/05/2012, 07/06/2012, 07/07/2012, 07/08/2012, 07/09/2012, 07/10/2012, 07/11/2012, 07/12/2012, 08/01/2012, 08/02/2012, 08/03/2012, 08/04/2012, 08/05/2012, 08/06/2012, 08/07/2012, 08/08/2012, 08/09/2012, 08/10/2012, 08/11/2012, 08/12/2012, 09/01/2012, 09/02/2012, 09/03/2012, 09/04/2012, 09/05/2012, 09/06/2012, 09/07/2012, 09/08/2012, 09/09/2012, 09/10/2012, 09/11/2012, 09/12/2012, 10/01/2012, 10/02/2012, 10/03/2012, 10/04/2012, 10/05/2012, 10/06/2012, 10/07/2012, 10/08/2012, 10/09/2012, 10/10/2012, 10/11/2012, 10/12/2012, 11/01/2012, 11/02/2012, 11/03/2012, 11/04/2012, 11/05/2012, 11/06/2012, 11/07/2012, 11/08/2012, 11/09/2012, 11/10/2012, 11/11/2012, 11/12/2012, 12/01/2012, 12/02/2012, 12/03/2012, 12/04/2012, 12/05/2012, 12/06/2012, 12/07/2012, 12/08/2012, 12/09/2012, 12/10/2012, 12/11/2012, 12/12/2012, 01/01/2013, 01/02/2013, 01/03/2013, 01/04/2013, 01/05/2013, 01/06/2013, 01/07/2013, 01/08/2013, 01/09/2013, 01/10/2013, 01/11/2013, 01/12/2013, 02/01/2013, 02/02/2013, 02/03/2013, 02/04/2013, 02/05/2013, 02/06/2013, 02/07/2013, 02/08/2013, 02/09/2013, 02/10/2013, 02/11/2013, 02/12/2013, 03/01/2013, 03/02/2013, 03/03/2013, 03/04/2013, 03/05/2013, 03/06/2013, 03/07/2013, 03/08/2013, 03/09/2013, 03/10/2013, 03/11/2013, 03/12/2013, 04/01/2013, 04/02/2013, 04/03/2013, 04/04/2013, 04/05/2013, 04/06/2013, 04/07/2013, 04/08/2013, 04/09/2013, 04/10/2013, 04/11/2013, 04/12/2013, 05/01/2013, 05/02/2013, 05/03/2013, 05/04/2013, 05/05/2013, 05/06/2013, 05/07/2013, 05/08/2013, 05/09/2013, 05/10/2013, 05/11/2013, 05/12/2013, 06/01/2013, 06/02/2013, 06/03/2013, 06/04/2013, 06/05/2013, 06/06/2013, 06/07/2013, 06/08/2013, 06/09/2013, 06/10/2013, 06/11/2013, 06/12/2013, 07/01/2013, 07/02/2013, 07/03/2013, 07/04/2013, 07/05/2013, 07/06/2013, 07/07/2013, 07/08/2013, 07/09/2013, 07/10/2013, 07/11/2013, 07/12/2013, 08/01/2013, 08/02/2013, 08/03/2013, 08/04/2013, 08/05/2013, 08/06/2013, 08/07/2013, 08/08/2013, 08/09/2013, 08/10/2013, 08/11/2013, 08/12/2013, 09/01/2013, 09/02/2013, 09/03/2013, 09/04/2013, 09/05/2013, 09/06/2013, 09/07/2013, 09/08/2013, 09/09/2013, 09/10/2013, 09/11/2013, 09/12/2013, 10/01/2013, 10/02/2013, 10/03/2013, 10/04/2013, 10/05/2013, 10/06/2013, 10/07/2013, 10/08/2013, 10/09/2013, 10/10/2013, 10/11/2013, 10/12/2013, 11/01/2013, 11/02/2013, 11/03/2013, 11/04/2013, 11/05/2013, 11/06/2013, 11/07/2013, 11/08/2013, 11/09/2013, 11/10/2013, 11/11/2013, 11/12/2013, 12/01/2013, 12/02/2013, 12/03/2013, 12/04/2013, 12/05/2013, 12/06/2013, 12/07/2013, 12/08/2013, 12/09/2013, 12/10/2013, 12/11/2013, 12/12/2013, 01/01/2014, 01/02/2014, 01/03/2014, 01/04/2014, 01/05/2014, 01/06/2014, 01/07/2014, 01/08/2014, 01/09/2014, 01/10/2014, 01/11/2014, 01/12/2014, 02/01/2014, 02/02/2014, 02/03/2014, 02/04/2014, 02/05/2014, 02/06/2014, 02/07/2014, 02/08/2014, 02/09/2014, 02/10/2014, 02/11/2014, 02/12/2014, 03/01/2014, 03/02/2014, 03/03/2014, 03/04/2014, 03/05/2014, 03/06/2014, 03/07/2014, 03/08/2014, 03/09/2014, 03/10/2014, 03/11/2014, 03/12/2014, 04/01/2014, 04/02/2014, 04/03/2014, 04/04/2014, 04/05/2014, 04/06/2014, 04/07/2014, 04/08/2014, 04/09/2014, 04/10/2014, 04/11/2014, 04/12/2014, 05/01/2014, 05/02/2014, 05/03/2014, 05/04/2014, 05/05/2014, 05/06/2014, 05/07/2014, 05/08/2014, 05/09/2014, 05/10/2014, 05/11/2014, 05/12/2014, 06/01/2014, 06/02/2014, 06/03/2014, 06/04/2014, 06/05/2014, 06/06/2014, 06/07/2014, 06/08/2014, 06/09/2014, 06/10/2014, 06/11/2014, 06/12/2014, 07/01/2014, 07/02/2014, 07/03/2014, 07/04/2014, 07/05/2014, 07/06/2014, 07/07/2014, 07/08/2014, 07/09/2014, 07/10/2014, 07/11/2014, 07/12/2014, 08/01/2014, 08/02/2014,

 **CAMARA MUNICIPAL DE**
ARARUAMA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - ARARUAMA - RJ

O Poder legislativo do Município de Araruama solicita para

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Solicitar a fixação do consórcio do Povo Municipal

Data: 16 de julho de 2021 (quarta-feira)
Horário: 14h25min.

Local: Plenário de Sessões da Câmara Municipal
Rua 15 de Novembro, 17 - Centro - Araruama - RJ

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

PODERANÇA Nº 36, DE 6 DE JULHO DE 2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento no inciso II, do artigo 31, da Constituição nº 1, de 18 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por prazo indeterminado, o Edital de Convocação nº 22021-1, datado de 1º de julho de 2021, referente ao Concurso Público nº 122118, do Município de Pato Branco, nº 1º lugar (Cabeleireiro), para o cargo de Analista Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco do Paraná, aos 6 dias do mês de julho de 2021.

Joacir Bernardi
Presidente

[illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VERSADGROS
TAPEJARA D'ESTE
C.A.P.A. 00775250001-01

Q12: What is the difference between a **variable** and a **constant**?

A: A variable is a value that can change, while a constant is a value that remains the same.

Q13: What is the difference between a **local variable** and a **global variable**?

A: A local variable is only accessible within the scope of the function or block it is defined in, while a global variable is accessible from anywhere in the program.

© 2010 Pearson Education, Inc. or its affiliate(s). All rights reserved.

[illegible]


CAMARA MUNICIPAL DE VERAPAZ
 (AJEPLAJA D'ORSTE)
 C.A.M.P. 2 77270-00000000

INTRODUÇÃO CONTINUA NA PÁGINA 78

CONFERENCIA MUNDIAL FOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LULA!

REACTO: 7. ¿Se puede dar un ejemplo de un sistema de ecuaciones lineales homogéneas con 3 ecuaciones y 4 incógnitas que no tenga solución? Justifique su respuesta.

1. **PROBLEM STATEMENT:** The problem is to design a control system for a plant with a transfer function $G(s) = \frac{1}{s(s+1)}$ such that the closed-loop system is stable and the steady-state error is zero for a unit step input.

2. **DESIGN REQUIREMENTS:** The system must be stable and have a steady-state error of zero for a unit step input. The closed-loop poles must be located at $s = -1 \pm j$.

3. **CONTROL STRATEGY:** A PID controller is used to achieve the desired system response. The controller transfer function is $C(s) = K_p + \frac{K_i}{s} + K_d s$.

4. **DESIGN PROCEDURE:** The design procedure involves determining the controller gains K_p , K_i , and K_d such that the closed-loop poles are located at the desired positions. This is done by equating the denominator of the closed-loop transfer function to the desired characteristic equation.

5. **RESULTS:** The designed PID controller gains are $K_p = 1$, $K_i = 1$, and $K_d = 1$. The closed-loop system is stable and has a steady-state error of zero for a unit step input.

6. **CONCLUSION:** The PID controller successfully achieves the desired system response, meeting the design requirements.

APPENDIX TABLE B.2 (continued)

Dr. Harshad Kulkarni, BSW - Telangana (R) 2020-2024 - harshad.kulkarni@telangana.gov.in
64601 - 646 - Narsingi-571133 - harshad.kulkarni@telangana.gov.in

[illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE ITAPEARA DO OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2443/2021
Contrato de Município de Itapeara do Oeste - PR
Contratação: Gráfica e Edição para Fichas - 2021, inscrita no CNPJ nº 27.288.295-0001 - 20
Objeto: Contratação de empresa especializada de comercialização/edição de convênios gráficos e eletrônicos, para as Direções, Departamentos e Administração Municipal, conforme plano de Edital de Proposta Eletrônica Nº 030/2021.
Valor do Contrato: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
Vigência: De 05 (cinco) de Julho de 2021 até 05 (cinco) de Julho de 2022.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPERARA DO OESTE - PR
Instituto Registro Nº 294/2020
Credenciado: Município de Itaperara do Oeste - PR
Contratado: Grafico Toigo & Toigo Ltda - Me, inscrita no CNPJ nº 16.038.041/0001-25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/locação de impressões gráficas em geral, para ser com Departamento de Administração Municipal, e/ou objeto ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2021.
Valor da Compra: R\$ 38.317,25 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos)
Vigência: De 05 (cinco) de julho de 2021 até 05 (cinco) de julho de 2022.
Data do Contrato: 05 de agosto de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IGAPEJARA D'OESTE - PR
Exato Contábil N° 2945/2021
Contratante: Município de Igapejara D'Oeste - PR
Contratado: A Vista Serviços - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
09.181.312/0001-13.
Objeto: Contratação de empresa especializada na
conservação/manutenção de impressões gráficas em geral, por meio
dos Departamentos de Administração Municipal, conforme objeto do
Termo de Fomento Econômico Nº 004/2021.
Valor da Contrata: R\$ 2.525,00 (Dois mil, trezentos e vinte e cinco
reais)
Vigência: De 05 (cinco) dias de julho de 2021 até 05 (cinco) dias de julho de
2022.
Data da Contrata: 05 (cinco) dias de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEZARA DO SUL - PR
Estimativa Carteira Nº 2046/2021 - PR
Contratante: Município de Itapezara do Sul, - PR
Contratado: Milhena Cardoso da Silva - ME, inscrita no CNPJ nº 17.737.432-0001 - 04
Objeto: Contratação de empresa especializada no manuseio, aplicação, instalação e manutenção de sistemas de pintura em geral, em obras de conservação, manutenção e melhorias em edificações, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2021.
Valor do Contrato: R\$ 20.452,00 (Vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).
Assinatura do Órgão em 06 de maio de 2021 até 06 de maio de 2022.
Assinatura do Contratado em 06 de maio de 2021 até 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPERARA D'OESTE - PE
 Avenida Colombo Nº 2545, 2021
 Contratação: Mineração de Injeção D'Oeste - PE
 Contratação: Locação e Taxa do Sítio - Mineração do CNPq 2021
 nº 11.766.960/01 - 42.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em comercialização de materiais derivados de ferro e aço a serem utilizados no município, concreto e rebarbas com grades dos Diapiramentos e Ilhas das Pontões e a Administração Municipal de Itaperara D'Oeste - PE, bem como de vias e espaços públicos, conforme anexo no Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2021.
 Valor da Contratação: R\$ 266.541,15 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos).
 Vigência: De 06 (seis) de Junho de 2021 até 30 (trinta) de Junho de 2022.
 Data da Contratação (e prazo) de 06 (seis) de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Rua da Liberdade, 100 - Fone: (041) 333.3333 - Curitiba - Paraná

Sulina

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura

Revista de Arte e Cultura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5082/2021 - 0407273 - DAP/CAM

Em 12 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo** em anexo, protocolado sob nº **5106/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 12 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 12/07/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407273** e o código CRC **7E2AC716**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5106/2021 – DAP, em 12/7/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2021.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (X) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021, nos seguintes municípios:

I – Bela Vista da Coroba;

II – Bom Sucesso do Sul;

III – Colombo;

IV – Dois Vizinhos;

V – Flórida;

VI – Guapirama;

VII – Manguaçu;

VIII – Mariópolis;

IX – Marmeleiro;

X – Nova Itacolomi;

XI – Palmeira;

XII – Pranchita;

XIII – Realeza;

XIV – Renascença;

XV – Sabáudia;

XVI – Salgado Filho;

XVII – São João do Ivaí;

XVIII – Sulina.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408263** e o código CRC **E8F07744**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 20/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021

Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

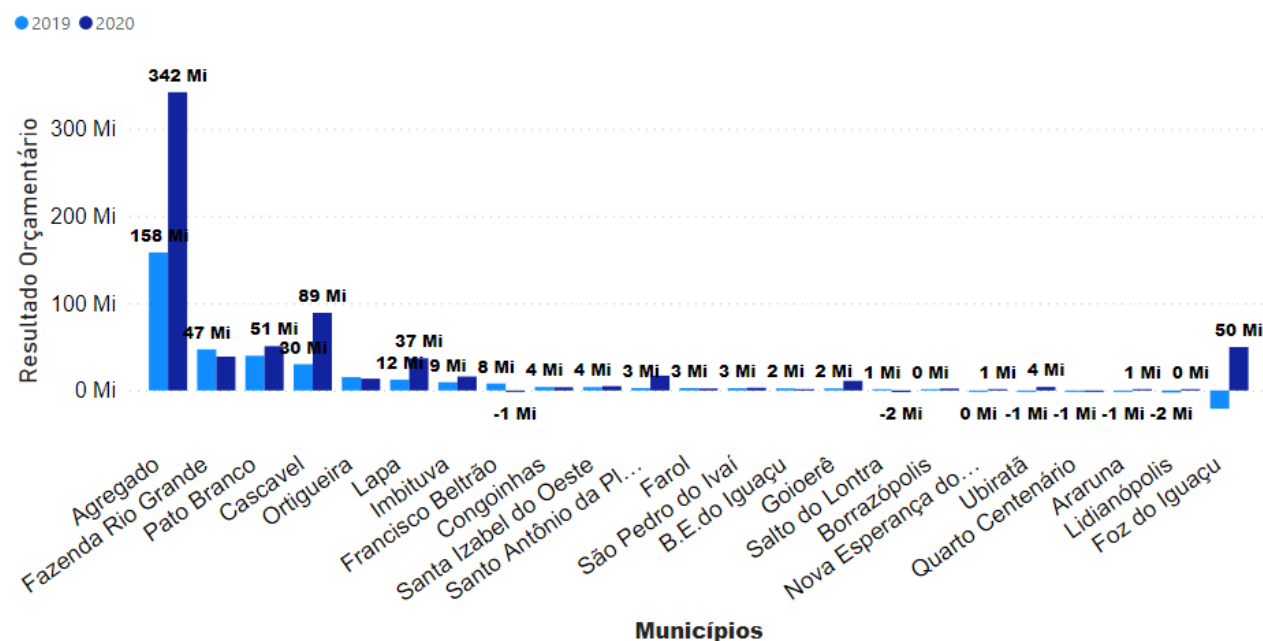
O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Araruna, Boa Esperança do Iguaçu, Borrazópolis, Cascavel, Congoinhas, Farol, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Imbituva, Lapa, Lidianópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Ortigueira, Pato Branco, Quarto Centenário, Salto do Lontra, Santo Antônio da Platina, São Pedro do Ivaí, Santa Izabel do Oeste e Ubatuba.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de dezembro de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

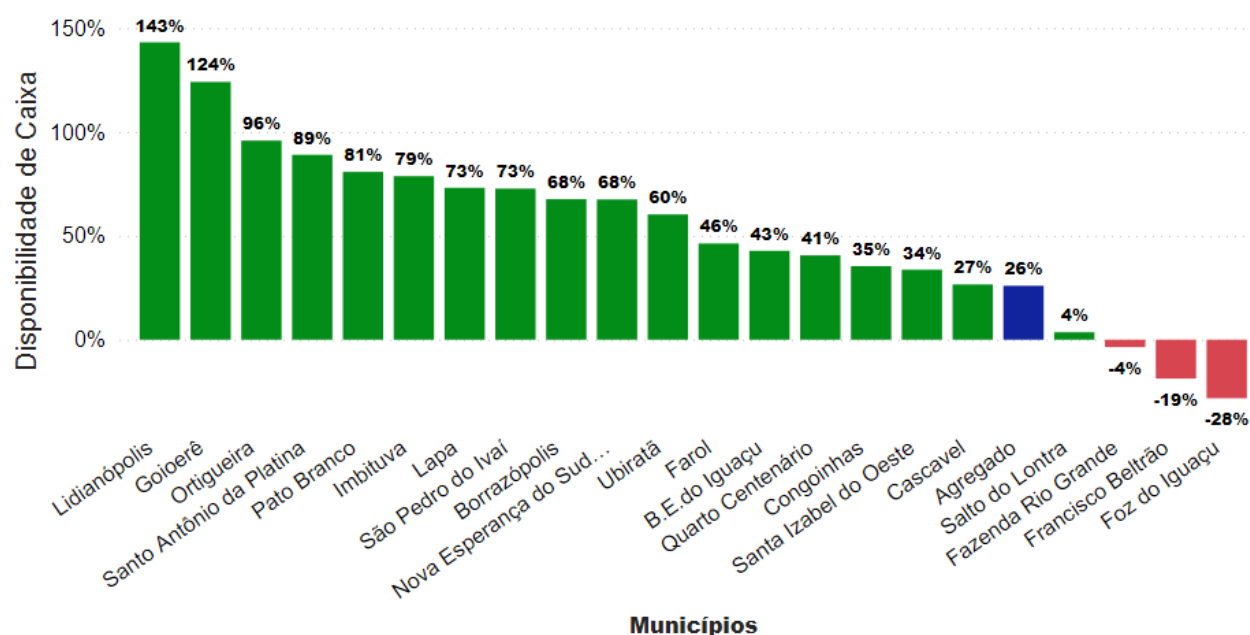
GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Houve aumento do resultado orçamentário de 158 milhões para 342 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Foz do Iguaçu e Cascavel, em especial, tiveram alta significativa do resultado orçamentário em 2020. Ortigueira e Fazenda Rio Grande apresentaram redução no resultado do orçamento, devido principalmente pelo aumento das despesas de capital no período.

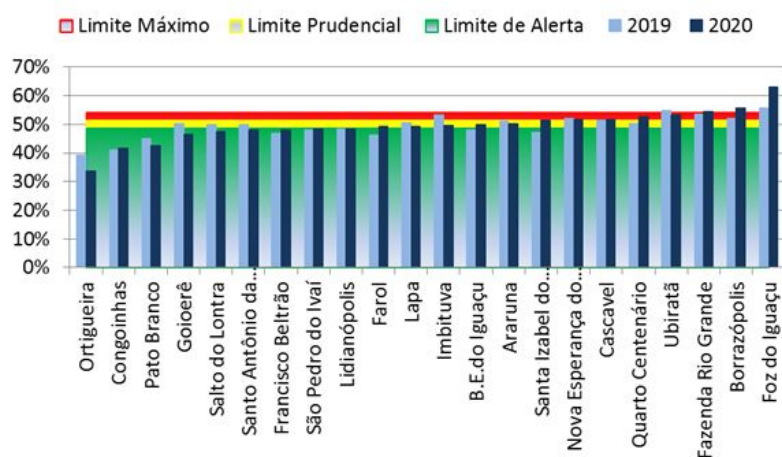
GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020*



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do Paraná. *Araruna apresentou caixa de 0 em 2019 e 1,09 milhões em 2020.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu foram os únicos municípios que apresentaram variação negativa no caixa -4%, -19% e -28% respectivamente. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos municípios, que registrou um aumento de 26% de 2019 para 2020.

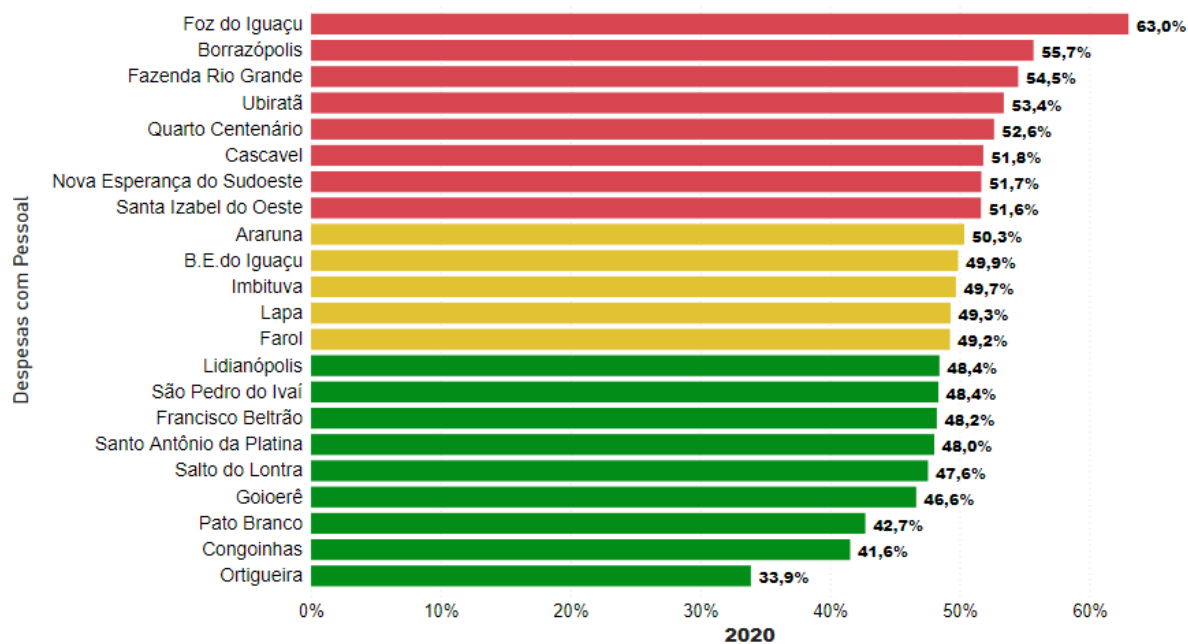
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, todos os municípios exceto Foz do Iguaçu, Fazenda Rio Grande e Borrazópolis encontram-se dentro do limite máximo de 54% da receita corrente líquida estabelecidos por lei para o ano de 2020. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos.

GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020

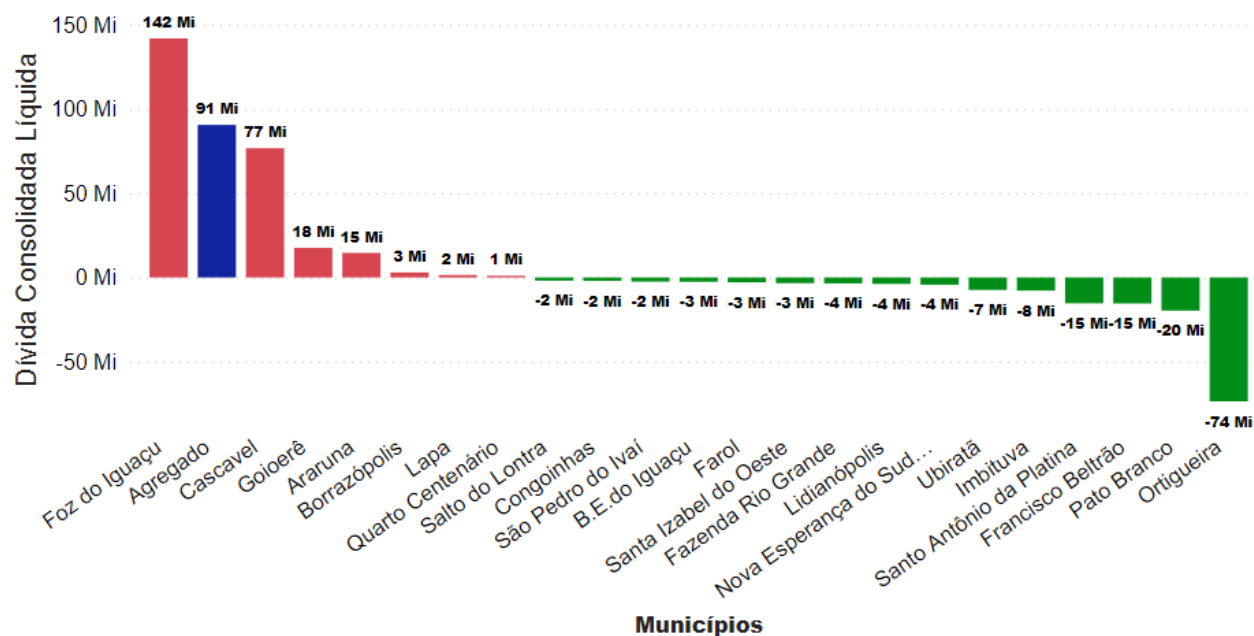


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal, 8 deles apresentam gastos dentro do limite máximo de 54% ou acima dele, 5 apresentam gastos dentro do limite prudencial de 51,3% e 9 dentro do limite de alerta de 48,6%, conforme lei de responsabilidade fiscal.

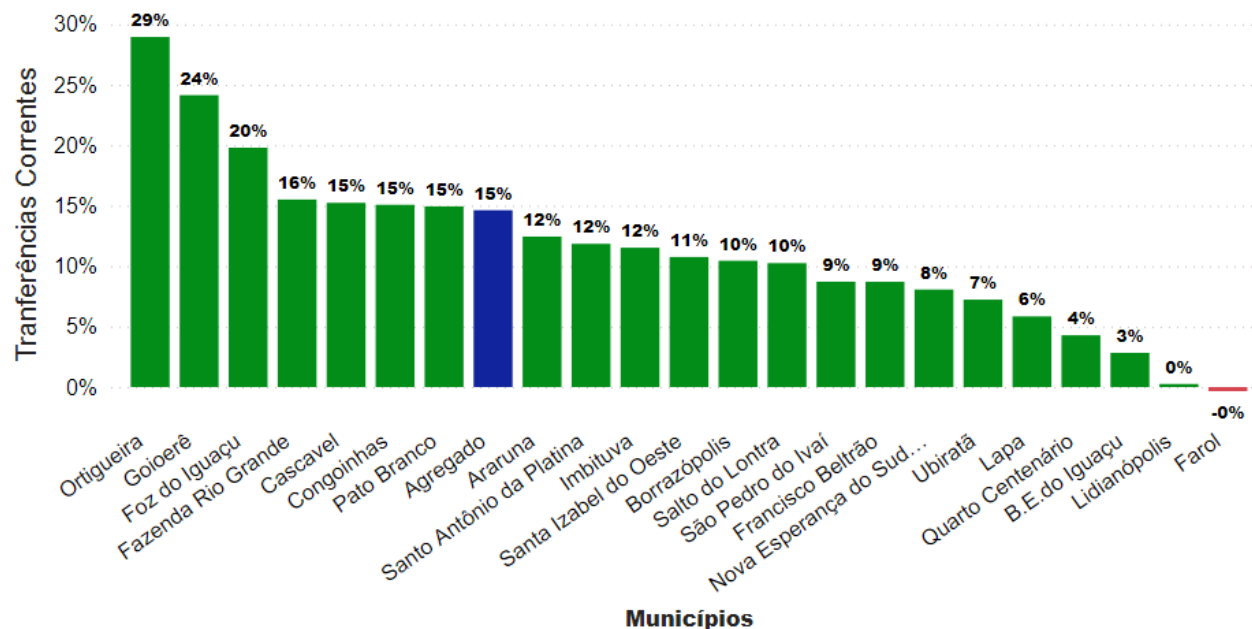
GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação à dívida líquida, Foz do Iguaçu é o município mais endividado, com dívida líquida de aproximadamente 142 milhões. Ortigueira, Pato Branco e Francisco Beltrão apresentaram dívida consolidada líquida negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Para o agregado dos municípios (barra azul) o endividamento foi de 91 milhões em 2020. Nenhum município apresentou dívida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020

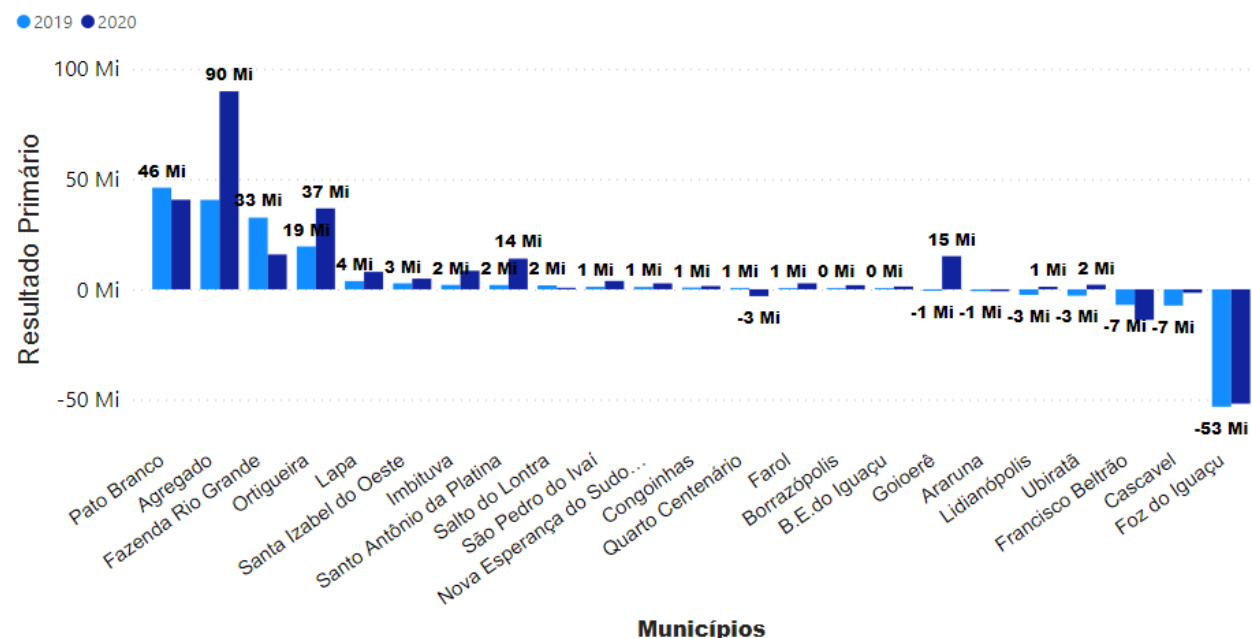


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferências Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019, exceto Farol que teve redução de 0,3%. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 15%.

GRÁFICO 7 – RESULTADO PRIMÁRIO 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 7 mostra o Resultado Primário para os municípios em 2019 e 2020. Nota-se aumento no resultado primário do agregado dos municípios saindo de 40 milhões em 2019 para 89 milhões em 2020. Ortigueira apresentou significativa melhora em 2019/2020 de -1 milhão para aproximadamente 15 milhões.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408533** e o código CRC **F7CD6185**.

Agregada

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	3.813.954.578	90,52%	4.216.121.325	90,55%	10,54%
Receita Tributária	988.974.321	23,47%	970.081.311	20,83%	-1,91%
Receita de Contribuições	199.929.452	4,74%	238.254.956	5,12%	19,17%
Receita Patrimonial	292.529.310	6,94%	326.632.471	7,01%	11,66%
Receita de Serviços	17.048.075	0,40%	15.793.291	0,34%	-7,36%
Transferências Correntes	2.244.124.551	53,26%	2.572.400.620	55,25%	14,63%
Outras Receitas Correntes	71.172.692	1,69%	100.225.721	2,15%	40,82%
Receita de Capital	221.207.378	5,25%	284.252.966	6,10%	28,50%
Operações de Crédito	103.228.495	0,45%	157.666.984	3,39%	52,74%
Alienação de Bens	19.058.864	0,45%	8.441.865	0,18%	-55,71%
Transferências de Capital	98.863.501	2,35%	118.088.257	2,54%	19,45%
Amortizações de empréstimo	56.518	0,00%	55.860	0,00%	-1,16%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	178.428.544	4%	155.856.508	3%	3%
Total de Receitas	4.213.590.501	100,00%	4.656.230.799	100,00%	10,51%
Despesas Correntes	3.400.124.039	80,20%	3.603.731.376	77,52%	5,99%
Pessoal e Encargos Sociais	1.962.762.183	46,30%	2.160.112.101	46,46%	10,05%
Juros e Encargos da Dívida	26.729.682	0,63%	16.738.113	0,36%	-37,38%
Outras Despesas Correntes	1.410.632.174	33,27%	1.426.881.162	30,69%	1,15%
Despesas de Capital	465.586.765	10,98%	551.543.224	11,86%	18,46%
Investimentos	397.861.152	9,38%	493.647.717	10,62%	24,08%
Inversões Financeiras	2.042.842	0,05%	5.341.454	0,11%	161,47%
Amortização da Dívida	65.682.770	1,55%	52.527.297	1,13%	-20,03%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	189.581.264	4%	158.871.840	3%	-16,20%
Total de Despesas Empenhadas	4.055.292.068	96%	4.314.146.440	93%	6,38%
Interferências financeiras	184.189.291	4,34%	334.855.066	7,20%	81,80%
Total Geral das Despesas	4.239.481.359	100,00%	4.649.001.506	100,00%	9,66%

Resultado Corrente	413.830.539	612.389.949
Resultado de Capital	-244.379.386	-267.290.258
Resultado Intra-orçamentário	-11.152.720	-3.015.332
Resultado Orçamentário	158.298.433	342.084.359

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	244.009.241,90	274.332.428,71
Cancelamentos de Restos a Pagar		

Superávit Apurado	218.118.383,63	281.561.722,26
--------------------------	-----------------------	-----------------------

Dívida Consolidada	614.444.712	820.925.575	
Disponibilidade de Caixa	576.109.696	725.611.416	25,95%
Dívida Consolidada Líquida	37.019.728	90.591.704	
Receita Corrente Líquida	3.526.161.597	3.871.024.800	
Resultado Primário	40.599.831	89.863.306	
Resultado Nominal	35.327.863	38.315.041	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Araruna

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	43.479.667	92,88%	49.291.988	93,10%	13,37%
Receita Tributária	5.249.984	11,22%	5.673.992	10,72%	8,08%
Receita de Contribuições	1.223.914	2,61%	1.270.670	2,40%	3,82%
Receita Patrimonial	85.953	0,18%	43.851	0,08%	-48,98%
Receita de Serviços	49.405	0,11%	74.058	0,14%	49,90%
Transferências Correntes	36.388.367	77,74%	40.918.625	77,28%	12,45%
Outras Receitas Correntes	482.045	1,03%	1.310.792	2,48%	171,92%
Receita de Capital	3.330.637	7,12%	3.654.978	6,90%	9,74%
Operações de Crédito	1.711.092	0,38%	1.588.982	3,00%	-7,14%
Alienação de Bens	176.109	0,38%	76.970	0,15%	-56,29%
Transferências de Capital	1.443.436	3,08%	1.989.027	3,76%	37,80%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	46.810.305	100,00%	52.946.966	100,00%	13,11%
Despesas Correntes	43.332.739	90,58%	44.112.055	83,31%	1,80%
Pessoal e Encargos Sociais	23.526.762	49,18%	25.056.480	47,32%	6,50%
Juros e Encargos da Dívida	299.576	0,63%	264.846	0,50%	-11,59%
Outras Despesas Correntes	19.506.401	40,78%	18.790.729	35,49%	-3,67%
Despesas de Capital	4.504.718	9,42%	8.039.305	15,18%	78,46%
Investimentos	3.460.147	7,23%	7.079.338	13,37%	104,60%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.044.571	2,18%	959.966	1,81%	-8,10%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	47.837.457	100%	52.151.359	98%	9,02%
Interferências financeiras	0	0,00%	795.607	1,50%	-
Total Geral das Despesas	47.837.457	100,00%	52.946.966	100,00%	10,68%

Resultado Corrente	146.928	5.179.934
Resultado de Capital	-1.174.081	-4.384.326
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-1.027.153	795.607

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.930.380,65	2.283.439,24
Cancelamentos de Restos a Pagar		

Superávit Apurado	903.227,96	2.283.439,24
--------------------------	-------------------	---------------------

Dívida Consolidada	15.230.434	15.711.860
Disponibilidade de Caixa	0	1.099.975 -
Dívida Consolidada Líquida	14.373.419	14.611.884
Receita Corrente Líquida	43.479.653	49.291.947
Resultado Primário	-842.225	-881.961
Resultado Nominal	-1.071.561	-1.115.951

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	51%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Boa Esperança do Iguaçu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	17.580.156	88,23%	18.088.843	92,33%	2,89%
Receita Tributária	713.441	3,58%	637.885	3,26%	-10,59%
Receita de Contribuições	94.886	0,48%	117.422	0,60%	23,75%
Receita Patrimonial	89.623	0,45%	36.249	0,19%	-59,55%
Receita de Serviços	184.520	0,93%	339.272	1,73%	83,87%
Transferências Correntes	16.474.884	82,68%	16.941.005	86,47%	2,83%
Outras Receitas Correntes	22.804	0,11%	17.011	0,09%	-25,40%
Receita de Capital	2.345.107	11,77%	1.502.056	7,67%	-35,95%
Operações de Crédito	0	0,49%	0	0,00%	
Alienação de Bens	97.300	0,49%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	2.247.807	11,28%	1.502.056	7,67%	-33,18%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	19.925.264	100,00%	19.590.899	100,00%	-1,68%
Despesas Correntes	16.053.382	80,57%	16.055.442	81,95%	0,01%
Pessoal e Encargos Sociais	8.988.112	45,11%	9.380.538	47,88%	4,37%
Juros e Encargos da Dívida	107.637	0,54%	64.725	0,33%	-39,87%
Outras Despesas Correntes	6.957.634	34,92%	6.610.180	33,74%	-4,99%
Despesas de Capital	1.442.190	7,24%	3.520.736	17,97%	144,12%
Investimentos	1.188.004	5,96%	3.388.748	17,30%	185,25%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	254.187	1,28%	131.989	0,67%	-48,07%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	17.495.573	88%	19.576.179	100%	11,89%
Interferências financeiras	2.429.691	12,19%	14.720	0,08%	-99,39%
Total Geral das Despesas	19.925.264	100,00%	19.590.899	100,00%	-1,68%

Resultado Corrente	1.526.774	2.033.401
Resultado de Capital	902.917	-2.018.681
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	2.429.691	14.720

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.415.753,08	1.976.291,34
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.415.753,08	1.976.291,34

Dívida Consolidada	1.121.242	999.299
Disponibilidade de Caixa	2.486.417	3.550.826 0,42808917
Dívida Consolidada Líquida	-1.365.175	-2.551.527
Receita Corrente Líquida	17.580.156	18.088.843
Resultado Primário	268.035	1.274.804
Resultado Nominal	223.848	1.223.242

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Borrazópolis

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	22.459.774	92,59%	24.726.733	88,78%	10,09%
Receita Tributária	2.070.034	8,53%	2.311.145	8,30%	11,65%
Receita de Contribuições	463.585	1,91%	504.784	1,81%	8,89%
Receita Patrimonial	84.712	0,35%	58.246	0,21%	-31,24%
Receita de Serviços	80.737	0,33%	41.369	78,17%	-48,76%
Transferências Correntes	19.711.417	81,26%	21.771.298	0,14%	10,45%
Outras Receitas Correntes	49.290	0,20%	39.891	0,14%	-19,07%
Receita de Capital	1.797.677	7,41%	3.124.124	11,22%	73,79%
Operações de Crédito	0	0,32%	337.442	1,21%	-
Alienação de Bens	76.897	0,32%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.720.781	7,09%	2.786.683	10,01%	61,94%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0%	0	0%	0%	0%
Total de Receitas	24.257.452	100,00%	27.850.858	100,00%	14,81%
Despesas Correntes	21.568.547	88,92%	21.512.581	77,24%	-0,26%
Pessoal e Encargos Sociais	13.919.170	57,38%	15.369.393	55,18%	10,42%
Juros e Encargos da Dívida	137.219	0,57%	51.290	0,18%	-62,62%
Outras Despesas Correntes	7.512.158	30,97%	6.091.898	21,87%	-18,91%
Despesas de Capital	2.649.938	10,92%	4.132.475	14,84%	55,95%
Investimentos	1.965.529	8,10%	3.607.597	12,95%	83,54%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	684.410	2,82%	524.878	1,88%	-23,31%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	24.218.485	100%	25.645.057	92%	5,89%
Interferências financeiras	38.967	0,16%	2.205.801	7,92%	5560,71%
Total Geral das Despesas	24.257.452	100,00%	27.850.858	100,00%	14,81%

Resultado Corrente	891.228	3.214.152
Resultado de Capital	-852.261	-1.008.351
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	38.967	2.205.801

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.016.505,42	2.414.463,20
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.016.505,42	2.414.463,20

Dívida Consolidada	8.424.337	7.829.597	
Disponibilidade de Caixa	2.873.082	4.817.175	67,67%
Dívida Consolidada Líquida	5.551.255	3.012.422	
Receita Corrente Líquida	22.459.774	24.726.733	
Resultado Primário	470.367	1.886.210	
Resultado Nominal	404.746	1.866.668	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	52%	56%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Cascavel

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	933.185.228	85,22%	1.062.869.292	89,22%	13,90%
Receita Tributária	323.804.778	29,57%	323.508.934	27,16%	-0,09%
Receita de Contribuições	60.566.861	5,53%	67.258.092	5,65%	11,05%
Receita Patrimonial	62.028.702	5,66%	82.185.777	6,90%	32,50%
Receita de Serviços	10.617.735	0,97%	11.145.985	44,91%	4,98%
Transferências Correntes	464.236.051	42,40%	534.992.362	3,66%	15,24%
Outras Receitas Correntes	11.769.110	1,07%	43.614.711	3,66%	270,59%
Receita de Capital	95.054.973	8,68%	101.126.112	8,49%	6,39%
Operações de Crédito	64.293.208	0,60%	57.757.589	4,85%	-10,17%
Alienação de Bens	6.555.207	0,60%	1.222.997	0,10%	-81,34%
Transferências de Capital	24.206.558	2,21%	42.145.526	3,54%	74,11%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	66.748.432	6%	27.297.609	2%	2%
Total de Receitas	1.094.988.634	100,00%	1.191.293.014	100,00%	8,80%
Despesas Correntes	826.471.553	75,48%	889.449.397	74,66%	7,62%
Pessoal e Encargos Sociais	524.858.129	47,93%	590.940.518	49,60%	12,59%
Juros e Encargos da Dívida	7.591.855	0,69%	6.607.163	0,55%	-12,97%
Outras Despesas Correntes	294.021.570	26,85%	291.901.716	24,50%	-0,72%
Despesas de Capital	166.141.614	15,17%	184.519.765	15,49%	11,06%
Investimentos	139.616.016	12,75%	154.649.619	12,98%	10,77%
Inversões Financeiras	0	0,00%	4.573.957	0,38%	
Amortização da Dívida	26.525.598	2,42%	25.296.189	2,12%	-4,63%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	72.230.607	7%	28.302.461	2%	-60,82%
Total de Despesas Empenhadas	1.064.843.774	97%	1.102.271.623	93%	3,51%
Interferências financeiras	30.144.860	2,75%	89.021.391	7,47%	195,31%
Total Geral das Despesas	1.094.988.634	100,00%	1.191.293.014	100,00%	8,80%

Resultado Corrente	106.713.675	173.419.895
Resultado de Capital	-71.086.641	-83.393.653
Resultado Intra-orçamentário	-5.482.174	-1.004.852
Resultado Orçamentário	30.144.860	89.021.391

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	59.342.528,79	49.658.254,97
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	59.342.528,79	49.658.254,97

Dívida Consolidada	180.704.119	303.535.780
Disponibilidade de Caixa	179.116.657	226.765.440 0,26602095
Dívida Consolidada Líquida	1.587.462	76.770.341
Receita Corrente Líquida	837.332.497	936.369.353
Resultado Primário	-7.379.550	-1.563.563
Resultado Nominal	-8.680.530	-41.164.305

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	52%	52%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Congoinhas

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	32.486.157	92,29%	35.828.691	90,66%	10,29%
Receita Tributária	2.100.218	5,97%	2.375.356	6,01%	13,10%
Receita de Contribuições	1.264.350	3,59%	1.380.493	3,49%	9,19%
Receita Patrimonial	2.959.619	8,41%	2.197.383	5,56%	-25,75%
Receita de Serviços	122.236	0,35%	20.598	0,05%	-83,15%
Transferências Correntes	25.927.451	73,66%	29.836.853	75,50%	15,08%
Outras Receitas Correntes	112.284	0,32%	18.008	0,05%	-83,96%
Receita de Capital	143.596	0,41%	708.900	1,79%	393,68%
Operações de Crédito	0	0,00%	134.700	0,34%	-
Alienação de Bens	48.425	0,14%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	95.171	0,27%	574.200	1,45%	503,34%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	2.571.110	7%	2.982.449	8%	8%
Total de Receitas	35.200.863	100,00%	39.520.040	100,00%	12,27%
Despesas Correntes	27.521.914	78,19%	28.984.412	73,34%	5,31%
Pessoal e Encargos Sociais	14.952.804	42,48%	16.221.068	41,05%	8,48%
Juros e Encargos da Dívida	135.421	0,38%	103.581	0,26%	-23,51%
Outras Despesas Correntes	12.433.690	35,32%	12.659.764	32,03%	1,82%
Despesas de Capital	1.892.138	5,38%	4.817.677	12,19%	154,62%
Investimentos	1.064.639	3,02%	3.900.406	9,87%	266,36%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	827.499	2,35%	917.270	2,32%	10,85%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1.841.099	5%	2.013.078	5%	9,34%
Total de Despesas Empenhadas	31.255.151	89%	35.815.167	91%	14,59%
Interferências financeiras	3.945.712	11,21%	3.704.874	9,37%	-6,10%
Total Geral das Despesas	35.200.863	100,00%	39.520.040	100,00%	12,27%

Resultado Corrente	4.964.243	6.844.279
Resultado de Capital	-1.748.542	-4.108.777
Resultado Intra-orçamentário	730.011	969.371
Resultado Orçamentário	3.945.712	3.704.874

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.639.942,37	4.609.745,71
Cancelamentos de Restos a Pagar	546.836,65	
Superávit Apurado	4.186.779,02	4.609.745,71

Dívida Consolidada	3.340.553,87	6.599.569,80
Disponibilidade de Caixa	6.374.563,59	8.632.440,36 35,42%
Dívida Consolidada Líquida	-3.034.009,72	-2.032.870,56
Receita Corrente Líquida	29.961.154,02	33.385.759,08
Resultado Primário	821.275,55	1.485.750,77
Resultado Nominal	1.072.478,57	1.410.646,96

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	41%		42%
Limite Máximo	54%		54%
Limite Prudencial	51%		51%
Limite de Alerta	49%		49%

Farol

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	18.977.904	90,72%	18.940.866	91,91%	-0,20%
Receita Tributária	1.037.123	4,96%	1.206.505	5,85%	16,33%
Receita de Contribuições	221.667	1,06%	203.973	0,99%	-7,98%
Receita Patrimonial	103.172	0,49%	31.040	0,15%	-69,91%
Receita de Serviços	1.070	0,01%	29.580	0,14%	2664,49%
Transferências Correntes	17.549.819	83,90%	17.490.842	84,87%	-0,34%
Outras Receitas Correntes	65.053	0,31%	120.469	0,58%	85,19%
Receita de Capital	1.940.819	9,28%	1.667.609	8,09%	-14,08%
Operações de Crédito	648.058	3,10%	592.333	2,87%	-8,60%
Alienação de Bens	6.965	0,03%	2.340	0,01%	-66,40%
Transferências de Capital	1.285.797	6,15%	1.072.935	5,21%	-16,55%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	20.918.724	100,00%	20.608.475	100,00%	-1,48%
Despesas Correntes	15.933.609	76,17%	15.825.233	76,79%	-0,68%
Pessoal e Encargos Sociais	8.773.701	41,94%	9.315.963	45,20%	6,18%
Juros e Encargos da Dívida	74.842	0,36%	59.766	0,29%	-20,14%
Outras Despesas Correntes	7.085.065	33,87%	6.449.503	31,30%	-8,97%
Despesas de Capital	2.159.187	10,32%	2.495.688	12,11%	15,58%
Investimentos	2.027.080	9,69%	2.381.612	11,56%	17,49%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	132.107	0,63%	114.076	0,55%	-13,65%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	18.092.796	86%	18.320.920	89%	1,26%
Interferências financeiras	2.825.928	13,51%	2.287.555	11,10%	-19,05%
Total Geral das Despesas	20.918.724	100,00%	20.608.475	100,00%	-1,48%

Resultado Corrente	3.044.296	3.115.634
Resultado de Capital	-218.367	-828.079
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	2.825.928	2.287.555

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	562.828,83	1.799.235,30
Cancelamentos de Restos a Pagar		53.817,74
Superávit Apurado	562.828,83	1.853.053,04

Dívida Consolidada	1.973.757,23	2.406.809,93	
Disponibilidade de Caixa	3.613.914,31	5.288.509,82	46,34%
Dívida Consolidada Líquida	-1.640.157,08	-2.881.699,89	
Receita Corrente Líquida	18.977.904,49	18.940.866,47	
Resultado Primário	573.272,29	2.729.413,90	
Resultado Nominal	601.602,02	2.700.687,61	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	46%	49%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Fazenda Rio Grande

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	282.091.426	94,07%	306.663.397	90,36%	8,71%
Receita Tributária	77.939.701	25,99%	79.750.007	23,50%	2,32%
Receita de Contribuições	16.834.270	5,61%	18.749.986	5,52%	11,38%
Receita Patrimonial	25.534.420	8,52%	21.658.366	6,38%	-15,18%
Receita de Serviços	387.123	0,13%	1.657.128	0,49%	328,06%
Transferências Correntes	156.131.388	52,07%	180.349.020	53,14%	15,51%
Outras Receitas Correntes	5.264.525	1,76%	4.498.890	1,33%	-14,54%
Receita de Capital	4.503.573	1,50%	16.830.001	4,96%	273,70%
Operações de Crédito	1.140.681	0,38%	8.469.107	2,50%	642,46%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	3.362.892	1,12%	8.360.894	2,46%	148,62%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	13.273.393	4%	15.887.138	5%	20%
Total de Receitas	299.868.392	100,00%	339.380.536	100,00%	13,18%
Despesas Correntes	216.524.749	72,21%	252.266.544	74,33%	16,51%
Pessoal e Encargos Sociais	131.378.940	43,81%	151.419.712	44,62%	15,25%
Juros e Encargos da Dívida	1.216.643	0,41%	706.975	0,21%	-41,89%
Outras Despesas Correntes	83.929.166	27,99%	100.139.857	29,51%	19,31%
Despesas de Capital	23.649.974	7,89%	34.076.580	10,04%	44,09%
Investimentos	17.863.295	5,96%	30.111.764	8,87%	68,57%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	5.786.679	1,93%	3.964.816	1,17%	-31,48%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	12.565.600	4%	14.220.181	4%	13,17%
Total de Despesas Empenhadas	252.740.323	84%	300.563.305	89%	18,92%
Interferências financeiras	47.128.069	15,72%	38.817.231	11%	-17,63%
Total Geral das Despesas	299.868.392	100,00%	339.380.536	100,00%	13,18%

Resultado Corrente	65.566.677	54.396.853
Resultado de Capital	-19.146.401	-17.246.579
Resultado Intra-orçamentário	707.794	1.666.957
Resultado Orçamentário	47.128.069	38.817.231

Superávit Financeiro do Exercício		
Anterior	9.167.504,78	15.063.203,80
Cancelamentos de Restos a Pagar	2.970.699,00	
Superávit Apurado	12.138.203,78	15.063.203,80

Dívida Consolidada	19.677.659,23	24.495.916,50	
Disponibilidade de Caixa	29.037.697,19	28.006.077,98	-3,55%
Dívida Consolidada Líquida	-9.360.037,96	-3.510.161,48	
Receita Corrente Líquida	247.919.722,98	273.740.555,41	
Resultado Primário	32.531.485,37	15.814.505,33	
Resultado Nominal	32.229.532,16	14.272.716,52	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	53,65%	54,50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Foz do Iguaçu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	1.042.441.334	92,83%	1.118.860.551	90,99%	7,33%
Receita Tributária	328.236.537	29,23%	271.546.181	22,08%	-17,27%
Receita de Contribuições	55.886.590	4,98%	72.251.924	5,88%	29,28%
Receita Patrimonial	146.288.462	13,03%	175.507.060	14,27%	19,97%
Receita de Serviços	1.621.042	0,14%	236.092	0,02%	-85,44%
Transferências Correntes	479.800.039	42,73%	574.792.660	46,75%	19,80%
Outras Receitas Correntes	30.608.664	2,73%	24.526.634	1,99%	-19,87%
Receita de Capital	30.834.816	2,75%	58.060.956	4,72%	88,30%
Operações de Crédito	17.674.654	0,73%	50.000.845	4,07%	506,02%
Alienação de Bens	8.250.669	0,73%	3.021.945	0,25%	-63,37%
Transferências de Capital	4.852.975	0,43%	4.982.306	0,41%	2,66%
Amortizações de empréstimo	56.518	0,01%	55.860	0,00%	-1,16%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	49.692.094	4%	52.681.545	4%	4%
Total de Receitas	1.122.968.244	100,00%	1.229.603.052	100,00%	9,50%
Despesas Correntes	982.540.842	85,89%	1.026.315.043	83,47%	4,46%
Pessoal e Encargos Sociais	568.138.693	49,67%	606.123.202	49,29%	6,69%
Juros e Encargos da Dívida	9.277.186	0,81%	4.470.615	0,36%	-51,81%
Outras Despesas Correntes	405.124.963	35,42%	415.721.226	33,81%	2,62%
Despesas de Capital	107.803.618	9,42%	100.491.017	8,17%	-6,78%
Investimentos	94.604.479	8,27%	94.286.381	7,67%	-0,34%
Inversões Financeiras	1.228.846	0,11%	157.000	0,01%	-87,22%
Amortização da Dívida	11.970.293	1,05%	6.047.636	0,49%	-49,48%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	53.583.463	5%	52.992.621	4%	-1,10%
Total de Despesas Empenhadas	1.143.927.922	100%	1.179.798.681	96%	3,14%
Interferências financeiras	0	0,00%	49.804.371	4,05%	-
Total Geral das Despesas	1.143.927.922	100,00%	1.229.603.052	100,00%	7,49%

Resultado Corrente	59.900.492	92.545.508
Resultado de Capital	-76.968.802	-42.430.061
Resultado Intra-orçamentário	-3.891.369	-311.076
Resultado Orçamentário	-20.959.678	49.804.371

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	65.775.464,15	46.609.527,04
Cancelamentos de Restos a Pagar	9.099.299,35	23.677.841,70
Superávit Apurado	53.915.085,13	70.287.368,75

Dívida Consolidada	192.454.521,47	214.231.813,84
Disponibilidade de Caixa	100.631.515,72	72.257.336,48 -28,20%
Dívida Consolidada Líquida	91.823.005,75	141.974.477,36
Receita Corrente Líquida	958.867.934,76	1.013.788.716,97
Resultado Primário	-53.298.787,03	-51.898.601,35
Resultado Nominal	-60.307.588,02	-58.677.799,92

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	56%	63%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Francisco Beltrão

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	317.591.516	87,39%	330.457.064	88,52%	4,05%
Receita Tributária	63.244.319	17,40%	69.101.126	18,51%	9,26%
Receita de Contribuições	19.605.117	5,39%	21.655.661	5,80%	10,46%
Receita Patrimonial	21.393.861	5,89%	9.045.244	2,42%	-57,72%
Receita de Serviços	967.822	0,27%	787.644	59,65%	-18,62%
Transferências Correntes	204.842.280	56,37%	222.673.872	1,93%	8,71%
Outras Receitas Correntes	7.538.115	2,07%	7.193.517	1,93%	-4,57%
Receita de Capital	30.033.122	8,26%	23.579.938	6,32%	-21,49%
Operações de Crédito	8.473.256	0,02%	8.137.155	2,18%	-3,97%
Alienação de Bens	78.533	0,02%	140.754	0,04%	79,23%
Transferências de Capital	21.481.333	5,91%	15.302.028	4,10%	-28,77%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	15.789.135	4%	19.270.469	5%	5%
Total de Receitas	363.413.774	100,00%	373.307.471	100,00%	2,72%
Despesas Correntes	302.249.307	83,17%	320.625.667	85,60%	6,08%
Pessoal e Encargos Sociais	144.310.029	39,71%	158.550.256	42,33%	9,87%
Juros e Encargos da Dívida	1.024.814	0,28%	902.360	0,24%	-11,95%
Outras Despesas Correntes	156.914.464	43,18%	161.173.050	43,03%	2,71%
Despesas de Capital	37.396.993	10,29%	29.354.497	7,84%	-21,51%
Investimentos	35.921.891	9,88%	28.176.315	7,52%	-21,56%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.475.102	0,41%	1.178.182	0,31%	-20,13%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	15.784.202	4%	24.578.933	7%	55,72%
Total de Despesas Empenhadas	355.430.502	98%	374.559.097	100%	5,38%
Interferências financeiras	7.983.272	2,20%	0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	363.413.774	100,00%	374.559.097	100,00%	3,07%

Resultado Corrente	15.342.209	9.831.397
Resultado de Capital	-7.363.870	-5.774.559
Resultado Intra-orçamentário	4.933	-5.308.464
Resultado Orçamentário	7.983.272	-1.251.626

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	14.101.717,88	36.630.833,18
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	14.101.717,88	35.379.207,65

Dívida Consolidada	40.160.138	55.784.649
Disponibilidade de Caixa	81.853.773	66.540.289 -18,71%
Dívida Consolidada Líquida	-41.693.635	-15.416.320
Receita Corrente Líquida	296.566.841	309.827.159
Resultado Primário	-7.065.394	-13.873.204
Resultado Nominal	-4.863.027	-13.822.499

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	47%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Goioerê

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	80.284.489	94,51%	94.151.256	98,08%	17,27%
Receita Tributária	13.781.276	16,22%	13.867.617	14,45%	0,63%
Receita de Contribuições	4.080.602	4,80%	11.713.571	12,20%	187,05%
Receita Patrimonial	306.733	0,36%	96.999	0,10%	-68,38%
Receita de Serviços	159.544	0,19%	64.359	0,07%	-59,66%
Transferências Correntes	60.676.576	71,43%	75.326.859	78,47%	24,14%
Outras Receitas Correntes	1.276.729	1,50%	378.877	0,39%	-70,32%
Receita de Capital	4.661.536	5,49%	1.846.272	1,92%	-60,39%
Operações de Crédito	1.391.600	0,00%	66.003	0,07%	-95,26%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	3.269.936	3,85%	1.780.270	1,85%	-45,56%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	84.946.024	100,00%	95.997.529	100,00%	13,01%
Despesas Correntes	71.801.561	84,53%	75.509.146	88,95%	5,16%
Pessoal e Encargos Sociais	39.004.079	45,92%	42.485.225	50,05%	8,93%
Juros e Encargos da Dívida	757.259	0,89%	480.009	0,57%	-36,61%
Outras Despesas Correntes	32.040.223	37,72%	32.543.912	38,34%	1,57%
Despesas de Capital	10.761.313	12,67%	9.379.297	11,05%	-12,84%
Investimentos	7.744.458	9,12%	6.176.176	7,28%	-20,25%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	3.016.855	3,55%	3.203.121	3,77%	6,17%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	82.562.875	97%	84.888.443	100%	2,82%
Interferências financeiras	2.383.149	2,81%	0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	84.946.024	100,00%	84.888.443	100,00%	-0,07%

Resultado Corrente	8.482.927	18.642.111
Resultado de Capital	-6.099.778	-7.533.025
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	2.383.149	11.109.086

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	8.944.969,54	6.264.850,40
Cancelamentos de Restos a Pagar	661.346,30	1.147.638,46
Superávit Apurado	9.606.315,84	18.521.574,76

Dívida Consolidada	42.270.050,36	39.153.162,84	
Disponibilidade de Caixa	9.615.877,73	21.551.634,54	124,13%
Dívida Consolidada Líquida	32.257.675,35	17.601.528,30	
Receita Corrente Líquida	80.284.488,70	94.151.256,44	
Resultado Primário	-702.642,73	15.054.490,41	
Resultado Nominal	-1.712.863,08	14.411.433,83	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	47%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Imbituva

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	86.193.392	92,71%	94.783.968	91,85%	9,97%
Receita Tributária	7.578.276	8,15%	9.595.396	9,30%	26,62%
Receita de Contribuições	4.329.982	4,66%	4.382.235	4,25%	1,21%
Receita Patrimonial	7.844.568	8,44%	8.906.324	8,63%	13,53%
Receita de Serviços	179.625	0,19%	195.636	0,19%	8,91%
Transferências Correntes	63.945.304	68,78%	71.317.130	69,11%	11,53%
Outras Receitas Correntes	2.315.637	2,49%	387.248	0,38%	-83,28%
Receita de Capital	2.250.555	2,42%	3.183.505	3,08%	41,45%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	767.700	0,74%	-
Transferências de Capital	2.250.555	2,42%	2.415.805	2,34%	7,34%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	4.528.190	5%	5.227.404	5%	5%
Total de Receitas	92.972.137	100,00%	103.194.877	100,00%	11,00%
Despesas Correntes	70.242.669	75,55%	71.673.405	69,45%	2,04%
Pessoal e Encargos Sociais	42.606.218	45,83%	46.907.929	45,46%	10,10%
Juros e Encargos da Dívida	635.379	0,68%	211.972	0,21%	-66,64%
Outras Despesas Correntes	27.001.072	29,04%	24.553.504	23,79%	-9,06%
Despesas de Capital	8.742.241	9,40%	10.265.737	9,95%	17,43%
Investimentos	6.718.843	7,23%	8.837.876	8,56%	31,54%
Inversões Financeiras	813.996	0,88%	610.497	0,59%	-25,00%
Amortização da Dívida	1.209.402	1,30%	817.363	0,79%	-32,42%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	4.509.571	5%	5.230.695	5%	15,99%
Total de Despesas Empenhadas	83.494.480	90%	87.169.837	84%	4,40%
Interferências financeiras	9.477.657	10,19%	16.025.040	15,53%	69,08%
Total Geral das Despesas	92.972.137	100,00%	103.194.877	100,00%	11,00%

Resultado Corrente	15.950.724	23.110.562
Resultado de Capital	-6.491.686	-7.082.232
Resultado Intra-orçamentário	18.620	-3.291
Resultado Orçamentário	9.477.657	16.025.040

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	5.056.979,92	5.689.672,03
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	5.056.979,92	5.689.672,03

Dívida Consolidada	7.107.991	6.507.698
Disponibilidade de Caixa	8.001.759	14.302.333 78,74%
Dívida Consolidada Líquida	-893.768	-7.794.635
Receita Corrente Líquida	73.932.102	83.074.383
Resultado Primário	1.994.171	8.429.795
Resultado Nominal	1.590.972	8.273.505

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	53%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Lapa

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	153.633.003	89,03%	167.843.694	88,38%	9,25%
Receita Tributária	22.383.058	12,97%	25.193.546	13,27%	12,56%
Receita de Contribuições	7.310.337	4,24%	8.335.721	4,39%	14,03%
Receita Patrimonial	17.473.490	10,13%	20.332.965	10,71%	16,36%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências Correntes	104.697.460	60,67%	110.816.999	58,35%	5,84%
Outras Receitas Correntes	1.768.658	1,02%	3.164.462	1,67%	78,92%
Receita de Capital	7.500.442	4,35%	9.884.401	5,20%	31,78%
Operações de Crédito	4.352.018	2,52%	7.093.846	3,74%	63,00%
Alienação de Bens	383.045	0,22%	801.504	0,42%	109,25%
Transferências de Capital	2.765.379	1,60%	1.989.050	1,05%	-28,07%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	11.425.623	7%	12.180.335	6%	6%
Total de Receitas	172.559.068	100,00%	189.908.429	100,00%	10,05%
Despesas Correntes	128.306.236	74,35%	127.034.531	66,89%	-0,99%
Pessoal e Encargos Sociais	79.812.594	46,25%	86.238.845	45,41%	8,05%
Juros e Encargos da Dívida	1.168.093	0,68%	796.557	0,42%	-31,81%
Outras Despesas Correntes	47.325.549	27,43%	39.999.129	21,06%	-15,48%
Despesas de Capital	19.103.578	11,07%	13.576.803	7,15%	-28,93%
Investimentos	17.239.615	9,99%	11.975.167	6,31%	-30,54%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.863.963	1,08%	1.601.636	0,84%	-14,07%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	12.722.711	7%	12.376.101	7%	-2,72%
Total de Despesas Empenhadas	160.132.525	93%	152.987.435	81%	-4,46%
Interferências financeiras	12.426.543	7,20%	36.920.994	19,44%	197,11%
Total Geral das Despesas	172.559.068	100,00%	189.908.429	100,00%	10,05%

Resultado Corrente	25.326.767	40.809.163
Resultado de Capital	-11.603.136	-3.692.402
Resultado Intra-orçamentário	-1.297.088	-195.767
Resultado Orçamentário	12.426.543	36.920.994

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	10.791.271,73	10.985.917,96
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	10.791.271,73	10.985.917,96

Dívida Consolidada	22.583.911	28.099.109
Disponibilidade de Caixa	15.361.637	26.598.374 73,15%
Dívida Consolidada Líquida	7.222.274	1.500.734
Receita Corrente Líquida	130.550.175	141.236.445
Resultado Primário	3.751.330	7.912.434
Resultado Nominal	3.318.291	7.311.543

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	51%	49%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Lidianópolis

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	15.535.300	94,75%	15.186.949	87,50%	-2,24%
Receita Tributária	1.080.594	6,59%	980.868	5,65%	-9,23%
Receita de Contribuições	206.440	1,26%	213.550	1,23%	3,44%
Receita Patrimonial	74.557	0,45%	81.934	0,47%	9,89%
Receita de Serviços	52.928	0,32%	50.184	0,29%	-5,18%
Transferências Correntes	13.812.391	84,24%	13.847.640	79,78%	0,26%
Outras Receitas Correntes	301.096	1,84%	6.530	0,04%	-97,83%
Receita de Capital	861.609	5,25%	2.170.270	12,50%	151,89%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	94.206	0,57%	111.306	0,64%	18,15%
Transferências de Capital	767.403	4,68%	2.058.964	11,86%	168,30%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	16.396.909	100,00%	17.357.219	100,00%	5,86%
Despesas Correntes	16.172.813	86,08%	14.381.091	82,85%	-11,08%
Pessoal e Encargos Sociais	8.769.564	46,68%	8.684.733	50,04%	-0,97%
Juros e Encargos da Dívida	12.897	0,07%	17.500	0,10%	35,69%
Outras Despesas Correntes	7.390.351	39,34%	5.678.858	32,72%	-23,16%
Despesas de Capital	2.614.962	13,92%	2.657.981	15,31%	1,65%
Investimentos	2.597.132	13,82%	2.631.225	15,16%	1,31%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	15,16%	-
Amortização da Dívida	17.830	0,09%	0	0,00%	-100,00%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	18.787.775	100%	17.039.072	98%	-9,31%
Interferências financeiras	0	0,00%	318.147	1,83%	-
Total Geral das Despesas	18.787.775	100,00%	17.357.219	100,00%	-7,61%

Resultado Corrente	-637.513	805.858
Resultado de Capital	-1.753.353	-487.711
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-2.390.866	318.147

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.051.940,01	2.174.609,50
Cancelamentos de Restos a Pagar	3.529,34	5.405,98
Superávit Apurado	664.603,35	2.180.015,48

Dívida Consolidada	157.819,39	132.757,16	
Disponibilidade de Caixa	1.622.858,80	3.946.469,48	143,18%
Dívida Consolidada Líquida	-1.465.039,41	-3.813.712,32	
Receita Corrente Líquida	15.061.112,27	13.846.100,19	
Resultado Primário	-2.544.524,06	1.149.103,16	
Resultado Nominal	2.482.863,99	1.214.461,63	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Nova Esperança do Sudoeste

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	21.241.772	85,23%	23.242.689	82,56%	9,42%
Receita Tributária	1.592.575	6,39%	1.617.488	5,75%	1,56%
Receita de Contribuições	244.750	0,98%	271.295	0,96%	10,85%
Receita Patrimonial	104.402	0,42%	62.598	0,22%	-40,04%
Receita de Serviços	158.276	0,64%	134.402	0,48%	-15,08%
Transferências Correntes	19.078.441	76,55%	20.617.324	73,23%	8,07%
Outras Receitas Correntes	63.328	0,25%	539.583	1,92%	752,05%
Receita de Capital	3.680.064	14,77%	4.910.981	17,44%	33,45%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	819.197	2,91%	-
Transferências de Capital	3.680.064	14,77%	4.091.785	14,53%	11,19%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	24.921.836	100,00%	28.153.671	100,00%	12,97%
Despesas Correntes	20.060.343	78,95%	20.763.641	73,75%	3,51%
Pessoal e Encargos Sociais	11.345.638	44,65%	12.143.386	43,13%	7,03%
Juros e Encargos da Dívida	169.064	0,67%	47.431	0,17%	-71,95%
Outras Despesas Correntes	8.545.641	33,63%	8.572.825	30,45%	0,32%
Despesas de Capital	5.339.069	21,01%	5.915.913	21,01%	10,80%
Investimentos	4.808.522	18,92%	5.561.399	19,75%	15,66%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	530.547	2,09%	354.514	1,26%	-33,18%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	10.625	0%	0	0%	-100,00%
Total de Despesas Empenhadas	25.410.037	100%	26.679.554	95%	5,00%
Interferências financeiras	0	0,00%	1.474.117	5,24%	-
Total Geral das Despesas	25.410.037	100,00%	28.153.671	100,00%	10,80%

Resultado Corrente	1.181.429	2.479.048
Resultado de Capital	-1.659.005	-1.004.931
Resultado Intra-orçamentário	-10.625	0
Resultado Orçamentário	-488.200	1.474.117

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.355.107,89	2.396.327,95
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.866.907,49	2.396.327,95

Dívida Consolidada	1.312.321,02	1.003.385,50	
Disponibilidade de Caixa	3.163.007,54	5.298.953,23	67,53%
Dívida Consolidada Líquida	-1.850.686,52	-4.295.567,73	
Receita Corrente Líquida	21.241.771,88	23.242.689,30	
Resultado Primário	1.077.187,59	2.708.163,22	
Resultado Nominal	1.012.526,05	2.674.811,87	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	52%	52%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Ortigueira

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	102.663.555	98,53%	138.799.827	98,20%	35,20%
Receita Tributária	24.815.393	23,82%	39.589.674	28,01%	59,54%
Receita de Contribuições	770.031	0,74%	827.415	0,59%	7,45%
Receita Patrimonial	842.283	0,81%	848.277	0,60%	0,71%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências Correntes	75.396.532	72,36%	97.230.654	68,79%	28,96%
Outras Receitas Correntes	839.316	0,81%	303.807	0,21%	-63,80%
Receita de Capital	1.534.437,44	1,47%	2.540.990,67	1,80%	65,60%
Operações de Crédito	0	0,42%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	432.650	0,42%	305.875	0,22%	-29,30%
Transferências de Capital	1.101.788	1,06%	2.235.116	1,58%	102,86%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	104.197.993	100,00%	141.340.818	100,00%	35,65%
Despesas Correntes	76.975.216	73,87%	81.247.070	57,48%	5,55%
Pessoal e Encargos Sociais	43.043.030	41,31%	49.676.087	35,15%	15,41%
Juros e Encargos da Dívida	524.461	0,50%	0	0,00%	-100,00%
Outras Despesas Correntes	33.407.725,50	32,06%	31.570.984	22,34%	-5,50%
Despesas de Capital	11.801.532	11,33%	46.546.428	32,93%	294,41%
Investimentos	11.624.404	11,16%	45.984.224	32,53%	295,58%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	177.128	0,17%	562.204	0,40%	217,40%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	88.776.748	85%	127.793.499	90%	43,95%
Interferências financeiras	15.421.245	14,80%	13.547.319	9,58%	-12,15%
Total Geral das Despesas	104.197.993	100,00%	141.340.818	100,00%	35,65%

Resultado Corrente	25.688.339	57.552.757
Resultado de Capital	-10.267.094	-44.005.438
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	15.421.245	13.547.319

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	9.815.050,41	33.178.712,01
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	9.815.050,41	33.178.712,01

Dívida Consolidada	2.500.000,00		2.139.432,79	
Disponibilidade de Caixa	38.633.373,30		75.673.945,44	95,88%
Dívida Consolidada Líquida	-36.133.373,30		-73.534.512,65	
Receita Corrente Líquida	102.663.555,15		138.799.827,30	
Resultado Primário	19.453.644,34		36.720.872,24	
Resultado Nominal	19.365.220,79		37.010.197,88	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	39,24%	33,90%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Pato Branco

	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	318.882.737	92,61%	360.862.575	89,24%	13,16%
Receita Tributária	69.302.808	20,13%	76.856.342	19,01%	10,90%
Receita de Contribuições	16.748.717	4,86%	17.807.888	4,40%	6,32%
Receita Patrimonial	4.506.685	1,31%	3.906.171	0,97%	-13,32%
Receita de Serviços	1.216.844	0,35%	567.239	0,14%	-53,38%
Transferências Correntes	222.606.650	64,65%	255.878.220	63,28%	14,95%
Outras Receitas Correntes	4.501.034	1,31%	5.846.715	1,45%	29,90%
Receita de Capital	13.430.384	3,90%	26.187.923	6,48%	94,99%
Operações de Crédito	1.139.500	0,33%	20.000.000	4,95%	1655,16%
Alienação de Bens	1.865.960	0,54%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	10.424.924	3,03%	6.187.923	1,53%	-40,64%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	12.012.803	3%	17.317.798	4%	4%
Total de Receitas	344.325.925	100,00%	404.368.296	100,00%	17,44%
Despesas Correntes	268.116.712	77,98%	290.330.154	71,80%	8,28%
Pessoal e Encargos Sociais	130.959.429	38,09%	149.408.062	36,95%	14,09%
Juros e Encargos da Dívida	1.279.753	0,37%	817.142	0,20%	-36,15%
Outras Despesas Correntes	135.877.530	39,52%	140.104.951	34,65%	3,11%
Despesas de Capital	22.363.122	6,50%	47.088.372	11,64%	110,56%
Investimentos	18.248.802	5,31%	43.835.651	10,84%	140,21%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	4.114.320	1,20%	3.252.720	0,80%	-20,94%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	13.933.757	4%	16.134.539	4%	15,79%
Total de Despesas Empenhadas	304.413.591	89%	353.553.065	87%	16,14%
Interferências financeiras	39.396.065	11,46%	50.815.230	12,57%	28,99%
Total Geral das Despesas	343.809.656	100,00%	404.368.296	100,00%	17,61%

Resultado Corrente	50.766.026	70.532.421
Resultado de Capital	-8.932.738	-20.900.449
Resultado Intra-orçamentário	-1.920.954	1.183.259
Resultado Orçamentário	39.912.334	50.815.230

Superávit Financeiro do Exercício		
Anterior	24.364.303,54	27.850.722,25
Cancelamentos de Restos a Pagar	20.613.521,56	
Superávit Apurado	45.494.093,45	27.850.722,25

Dívida Consolidada	36.131.068,78	71.898.897,73	
Disponibilidade de Caixa	50.651.414,10	91.575.023,92	80,79%
Dívida Consolidada Líquida	-14.520.345,32	-19.676.126,19	
Receita Corrente Líquida	306.908.772,95	346.631.667,15	
Resultado Primário	46.137.341,55	40.655.300,22	
Resultado Nominal	46.220.149,73	40.226.574,78	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	45%	43%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Quarto Centenário

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	23.066.005	97,38%	24.205.949	88,95%	4,94%
Receita Tributária	1.406.744	5,94%	1.675.116	6,16%	19,08%
Receita de Contribuições	300.699	1,27%	276.197	1,01%	-8,15%
Receita Patrimonial	72.628	0,31%	21.932	0,08%	-69,80%
Receita de Serviços	33.442	0,14%	30.000	0,11%	-10,29%
Transferências Correntes	21.220.086	89,58%	22.129.488	81,32%	4,29%
Outras Receitas Correntes	32.406	0,14%	73.216	0,27%	125,93%
Receita de Capital	621.609	2,62%	3.007.711	11,05%	383,86%
Operações de Crédito	0	0,00%	2.077.801	7,64%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	621.609	2,62%	929.910	3,42%	49,60%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	23.687.614	100,00%	27.213.660	100,00%	14,89%
Despesas Correntes	21.897.261	89,01%	22.798.759	81,20%	4,12%
Pessoal e Encargos Sociais	12.333.076	50,13%	13.646.373	48,60%	10,65%
Juros e Encargos da Dívida	104.659	0,43%	91.581	0,33%	-12,50%
Outras Despesas Correntes	9.459.526	38,45%	9.060.804	32,27%	-4,22%
Despesas de Capital	2.702.664	10,99%	5.279.353	18,80%	95,34%
Investimentos	2.479.505	10,08%	5.066.997	18,05%	104,36%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	223.159	0,91%	212.356	0,76%	-4,84%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	24.599.925	100%	28.078.112	100%	14,14%
Interferências financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Total Geral das Despesas	24.599.925	100,00%	28.078.112	100,00%	14,14%

Resultado Corrente	1.168.745	1.407.190
Resultado de Capital	-2.081.056	-2.271.642
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-912.311	-864.452

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.229.809,98	1.913.235,59
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.317.498,62	1.048.783,89

Dívida Consolidada	1.153.485	3.032.666
Disponibilidade de Caixa	1.433.708	2.015.955 40,61%
Dívida Consolidada Líquida	-280.223	1.016.712
Receita Corrente Líquida	23.066.005	24.205.949
Resultado Primário	657.721	-3.085.313
Resultado Nominal	623.365	-3.193.794

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	53%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Salto do Lontra

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	40.827.028	94,68%	46.532.022	92,34%	13,97%
Receita Tributária	3.396.597	7,88%	4.066.821	8,07%	19,73%
Receita de Contribuições	808.335	1,87%	904.221	1,79%	11,86%
Receita Patrimonial	248.879	0,58%	109.574	0,22%	-55,97%
Receita de Serviços	251.628	0,58%	361.132	0,72%	43,52%
Transferências Correntes	35.994.525	83,47%	39.685.011	78,75%	10,25%
Outras Receitas Correntes	123.512	0,29%	1.403.413	2,78%	1036,25%
Receita de Capital	2.295.171	5,32%	3.862.440	7,66%	68,29%
Operações de Crédito	90.234	1,56%	0	0,00%	-100,00%
Alienação de Bens	670.750	1,56%	774.170	1,54%	15,42%
Transferências de Capital	1.534.188	3,56%	3.088.270	6,13%	101,30%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	43.122.200	100,00%	50.394.462	100,00%	16,86%
Despesas Correntes	36.533.942	84,72%	42.202.491	80,91%	15,52%
Pessoal e Encargos Sociais	20.673.213	47,94%	22.566.573	43,27%	9,16%
Juros e Encargos da Dívida	328.983	0,76%	64.266	0,12%	-80,47%
Outras Despesas Correntes	15.531.746	36,02%	19.571.652	37,52%	26,01%
Despesas de Capital	5.298.481	12,29%	9.955.686	19,09%	87,90%
Investimentos	4.103.636	9,52%	9.437.521	18,09%	129,98%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.194.846	2,77%	518.165	0,99%	-56,63%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	41.832.423	97%	52.158.178	100%	24,68%
Interferências financeiras	1.289.776	2,99%	0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	43.122.200	100,00%	52.158.178	100,00%	20,95%

Resultado Corrente	4.293.086	4.329.531
Resultado de Capital	-3.003.310	-6.093.246
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	1.289.776	-1.763.715

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.995.225,79	5.738.419,16
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	4.995.225,79	3.974.704,03

Dívida Consolidada	3.912.388	4.089.064
Disponibilidade de Caixa	5.752.018	5.957.754 3,58%
Dívida Consolidada Líquida	-1.839.630	-1.868.690
Receita Corrente Líquida	40.827.028	46.532.022
Resultado Primário	1.783.818	706.036
Resultado Nominal	1.667.760	49.729

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Santa Izabel do Oeste

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	45.503.002	86,25%	49.231.852	89,16%	8,19%
Receita Tributária	3.538.617	6,71%	3.647.011	6,60%	3,06%
Receita de Contribuições	2.674.388	5,07%	3.209.255	5,81%	20,00%
Receita Patrimonial	1.450.256	2,75%	1.072.354	1,94%	-26,06%
Receita de Serviços	866.674	1,64%	6.850	0,01%	-99,21%
Transferências Correntes	36.823.867	69,80%	40.785.846	73,86%	10,76%
Outras Receitas Correntes	149.201	0,28%	510.536	0,92%	242,18%
Receita de Capital	4.869.037	9,23%	2.975.618	5,39%	-38,89%
Operações de Crédito	433.755	0,06%	799.717	1,45%	84,37%
Alienação de Bens	32.440	0,06%	23.433	0,04%	-27,77%
Transferências de Capital	4.402.842	8,35%	2.152.468	3,90%	-51,11%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	2.387.763	5%	3.011.760	5%	5%
Total de Receitas	52.759.802	100,00%	55.219.230	100,00%	4,66%
Despesas Correntes	39.081.201	74,07%	40.350.867	73,07%	3,25%
Pessoal e Encargos Sociais	18.941.568	35,90%	21.938.390	39,73%	15,82%
Juros e Encargos da Dívida	274.746	0,52%	67.549	0,12%	-75,41%
Outras Despesas Correntes	19.864.886	37,65%	18.344.928	33,22%	-7,65%
Despesas de Capital	7.474.545	14,17%	6.896.060	12,49%	-7,74%
Investimentos	6.059.847	11,49%	6.454.954	11,69%	6,52%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.414.698	2,68%	441.107	0,80%	-68,82%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.399.631	5%	3.023.231	5%	25,99%
Total de Despesas Empenhadas	48.955.377	93%	50.270.158	91%	2,69%
Interferências financeiras	3.804.426	7,21%	4.949.072	8,96%	30,09%
Total Geral das Despesas	52.759.802	100,00%	55.219.230	100,00%	4,66%

Resultado Corrente	6.421.801	8.880.985
Resultado de Capital	-2.605.508	-3.920.443
Resultado Intra-orçamentário	-11.867	-11.470
Resultado Orçamentário	3.804.426	4.949.072

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.856.267,56	4.681.954,93
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	4.856.267,56	4.681.954,93

Dívida Consolidada	3.670.877	4.225.895
Disponibilidade de Caixa	5.670.379	7.582.814 33,73%
Dívida Consolidada Líquida	-1.999.502	-3.356.919
Receita Corrente Líquida	42.652.621	45.807.950
Resultado Primário	2.714.489	4.839.888
Resultado Nominal	2.564.342	4.591.615

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	47%	52%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Santo Antônio da Platina

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	103.570.228	97,82%	113.482.972	96,26%	9,57%
Receita Tributária	20.942.292	19,78%	22.326.057	18,94%	6,61%
Receita de Contribuições	3.264.075	3,08%	3.650.025	3,10%	11,82%
Receita Patrimonial	542.209	0,51%	183.702	0,16%	-66,12%
Receita de Serviços	72.264	0,07%	34.503	0,03%	-52,26%
Transferências Correntes	77.464.119	73,16%	86.642.850	73,49%	11,85%
Outras Receitas Correntes	1.285.268	1,21%	645.836	0,55%	-49,75%
Receita de Capital	2.309.856	2,18%	4.411.578	3,74%	90,99%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	2.309.856	2,18%	4.411.578	3,74%	90,99%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	105.880.084	100,00%	117.894.551	100,00%	11,35%
Despesas Correntes	95.484.324	90,18%	95.027.196	80,60%	-0,48%
Pessoal e Encargos Sociais	52.814.472	49,88%	55.819.068	47,35%	5,69%
Juros e Encargos da Dívida	880.783	0,83%	590.446	0,50%	-32,96%
Outras Despesas Correntes	41.789.069	39,47%	38.617.682	32,76%	-7,59%
Despesas de Capital	7.553.082	7,13%	5.835.096	4,95%	-22,75%
Investimentos	5.803.981	5,48%	4.684.830	3,97%	-19,28%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.749.101	1,65%	1.150.265	0,98%	-34,24%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	103.037.406	97%	100.862.291	86%	-2,11%
Interferências financeiras	2.842.678	2,68%	17.032.260	14,45%	499,16%
Total Geral das Despesas	105.880.084	100,00%	117.894.551	100,00%	11,35%

Resultado Corrente	8.085.904	18.455.777
Resultado de Capital	-5.243.226	-1.423.517
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	2.842.678	17.032.260

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.022.955,90	7.108.388,99
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	6.022.955,90	7.108.388,99

Dívida Consolidada	19.454.243	18.433.485
Disponibilidade de Caixa	17.823.474	33.691.054 89,03%
Dívida Consolidada Líquida	1.568.994	-15.319.344
Receita Corrente Líquida	103.568.409	113.482.500
Resultado Primário	1.951.858	13.919.931
Resultado Nominal	722.140	13.455.768

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

São Pedro do Ivaí

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	30.380.127	89,79%	32.922.509	89,17%	8,37%
Receita Tributária	2.559.398	7,56%	2.682.344	7,27%	4,80%
Receita de Contribuições	242.051	0,72%	294.602	0,80%	21,71%
Receita Patrimonial	284.361	0,84%	168.995	0,46%	-40,57%
Receita de Serviços	24.277	0,07%	17.260	0,05%	-28,90%
Transferências Correntes	27.137.486	80,21%	29.502.986	79,91%	8,72%
Outras Receitas Correntes	132.246	0,39%	256.322	0,69%	93,82%
Receita de Capital	3.453.956	10,21%	3.996.907	10,83%	15,72%
Operações de Crédito	504.588	0,40%	480.299	1,30%	-4,81%
Alienação de Bens	136.500	0,40%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	2.812.868	8,31%	3.516.608	9,53%	25,02%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	33.834.083	100,00%	36.919.416	100,00%	9,12%
Despesas Correntes	28.231.177	83,44%	29.394.160	79,62%	4,12%
Pessoal e Encargos Sociais	16.306.881	48,20%	17.342.290	46,97%	6,35%
Juros e Encargos da Dívida	163.117	0,48%	89.626	0,24%	-45,05%
Outras Despesas Correntes	11.761.179	34,76%	11.962.244	32,40%	1,71%
Despesas de Capital	2.951.654	8,72%	4.391.227	11,89%	48,77%
Investimentos	2.623.958	7,76%	4.006.895	10,85%	52,70%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	327.696	0,97%	384.332	1,04%	17,28%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	31.182.830	92%	33.785.387	92%	8,35%
Interferências financeiras	2.651.253	7,84%	3.134.029	8,49%	18,21%
Total Geral das Despesas	33.834.083	100,00%	36.919.416	100,00%	9,12%

Resultado Corrente	2.148.950	3.528.349
Resultado de Capital	502.303	-394.320
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	2.651.253	3.134.029

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	479.200,00	2.050.300,00
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	479.200,00	2.050.300,00

Dívida Consolidada	5.470.119	5.767.298
Disponibilidade de Caixa	4.756.010	8.216.386 72,76%
Dívida Consolidada Líquida	714.109	-2.449.088
Receita Corrente Líquida	30.379.141	32.706.443
Resultado Primário	1.143.485	3.809.686
Resultado Nominal	1.115.684	3.681.509

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Ubiratã

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	81.880.775	95,62%	89.147.635	94,67%	8,87%
Receita Tributária	12.200.562	14,25%	11.871.897	12,61%	-2,69%
Receita de Contribuições	2.787.806	3,26%	2.975.978	3,16%	6,75%
Receita Patrimonial	209.734	0,24%	77.429	0,08%	-63,08%
Receita de Serviços	884	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Transferências Correntes	64.209.419	74,98%	68.853.077	73,12%	7,23%
Outras Receitas Correntes	2.472.371	2,89%	5.369.254	5,70%	117,17%
Receita de Capital	3.754.400	4,38%	5.019.695	5,33%	33,70%
Operações de Crédito	1.375.851	0,18%	131.166	0,14%	-90,47%
Alienação de Bens	153.208	0,18%	373.674	0,40%	143,90%
Transferências de Capital	2.225.341	2,60%	4.514.855	4,79%	102,88%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	85.635.175	100,00%	94.167.331	100,00%	9,96%
Despesas Correntes	75.023.943	86,97%	77.872.492	82,70%	3,80%
Pessoal e Encargos Sociais	47.306.080	54,84%	50.878.012	54,03%	7,55%
Juros e Encargos da Dívida	565.297	0,66%	232.713	0,25%	-58,83%
Outras Despesas Correntes	27.152.566	31,48%	26.761.767	28,42%	-1,44%
Despesas de Capital	11.240.150	13,03%	12.307.530	13,07%	9,50%
Investimentos	10.097.369	11,71%	11.413.021	12,12%	13,03%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.142.781	1,32%	894.509	0,95%	-21,73%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	86.264.093	100%	90.180.022	96%	4,54%
Interferências financeiras	0	0,00%	3.987.309	4,23%	-
Total Geral das Despesas	86.264.093	100,00%	94.167.331	100,00%	9,16%

Resultado Corrente	6.856.832	11.275.143
Resultado de Capital	-7.485.749	-7.287.835
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-628.918	3.987.309

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.093.533,68	3.254.324,16
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.464.615,88	3.254.324,16

Dívida Consolidada	5.633.677	4.847.430
Disponibilidade de Caixa	7.636.561	12.242.650 60,32%
Dívida Consolidada Líquida	-2.002.884	-7.395.221
Receita Corrente Líquida	81.880.775	89.147.635
Resultado Primário	-2.896.525	2.069.565
Resultado Nominal	-3.252.088	1.914.281

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	55%	53%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 24/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro em voto separado. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **24** e o código CRC **1C6E2E7A9D3A5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 22/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI, COMISSIONADO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **22** e o código CRC **1F6A2F7D9C3A5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 78/2021

ARECER AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº. 21/2020

Autor: Comissão Executiva

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2021, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA. RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O presente projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Executiva, tem por finalidade o que dispõe o art. 65 da Lei Complementar 101/2000, prorrogar até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Decreto Legislativo tem finalidade prorrogar até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de: Bela Vista da Caroba, Bom Sucesso do Sul, Colombo, Dois Vizinhos, Flórida, Guapirama, Mangueirinhas, Mariópolis, Marmileiro, Novo Itacolomi, Palmeira, Pranchita, Realeza, Renascença, Sabáudia, Salgado Filho, São João do Ivaí e Sulina.

Diante da competência desta Comissão de Finanças Tributação considerando que todos os Municípios cumpriram com o disposto no art.65 da Lei de Responsabilidade Fiscal , Lei Complementar 101/2000 e considerando o cenário atual em que estamos vivendo e considerando que o Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 06 de agosto de 2021.

Dep. Nelson Justus

Presidente

Dep. Arilson Chiorato

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



ARILSON MAROLDI CHIORATO, DEPUTADO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **78** e o código CRC **1C6F2E8B6E1F7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 103/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **103** e o código CRC **1B6E2F8D6D2B1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 44/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI, COMISSIONADO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **44** e o código CRC **1C6C2F8B6A2E1CF**